



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 13 de dezembro de 2019

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 404, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece regramentos em âmbito municipal para a promoção da Regularização Fundiária de núcleos rurais e urbanos em Piracicaba, de acordo com a Lei Federal nº 13.465/2017 e o Decreto Federal nº 9.310/2.018 e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR Nº 404

Art. 1º Nos termos da legislação aplicável a regularização fundiária no Município de Piracicaba poderá se dar em quaisquer das zonas inseridas na Área Urbana ou na Área Rural de seu território, desde que os órgãos licenciadores constatem que o núcleo urbano informal se consolidou em data anterior a 22 de dezembro de 2016.

§ 1º Para fins da regularização fundiária de que trata esta Lei, considera-se: I - núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

II - núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

III - núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município.

§ 2º Desde que observadas todas as condições da Lei Federal nº 13.465/2017, do Decreto Federal nº 9.310/2018 e desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo, no âmbito de sua competência municipal, autorizado a proceder a todos os atos decorrentes da regularização fundiária, incluindo, enquadramento dos núcleos nas modalidades respectivas, processamento dos projetos de regularização, expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF), compensações urbanísticas e ambientais, dispensa de exigências relativas aos percentuais e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como outros parâmetros urbanísticos e ediliícios.

§ 3º As unidades não edificadas pertencentes ao núcleo a ser regularizado e que tenham sido comercializadas a qualquer título terão suas matrículas abertas em nome do adquirente, desde que comprove sua aquisição e que a delimitação dos núcleos tenha sido feita com abertura de vis, divisão de lotes, implantação de melhoramentos ou haja qualquer outro indício de que naquela área houve a implantação do núcleo, devendo ser excluídas de seu perímetro quaisquer áreas de terrenos contíguos que não apresentem tais características.

Art. 2º Os núcleos urbanos informais consolidados em data anterior a 22 de dezembro de 2016, de acordo com suas características urbanísticas e sociais, poderão ser enquadrados pelo Poder Executivo na modalidade de regularização fundiária de interesse social (Reurb-S), destinada a atender à população de baixa renda ou na modalidade de regularização fundiária de interesse específico (Reurb-E), destinada a atender à população não enquadrada como baixa renda, devendo tal condição constar do projeto de regularização e da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) expedida.

§ 1º Para atendimento ao disposto no caput do presente artigo os proponentes da regularização deverão comprovar através de levantamento fotográfico (fotos aéreas e/ou imagens de satélite) a consolidação do empreendimento em data anterior ao marco legal estabelecido pela legislação federal aplicável, bem como pelos padrões urbanísticos (tamanho das construções, dos lotes e benfeitorias realizadas) e sociais (renda familiar) deverão demonstrar seu enquadramento na modalidade respectiva.

§ 2º Para fins do enquadramento dos núcleos na modalidade Reurb-S no Município de Piracicaba fica estabelecido que a renda familiar não poderá ser superior a 03 (três) salários mínimos vigentes no país ou à faixa 1,5 do Programa Minha Casa Minha Vida, destes o que for maior.

§ 3º Conforme as competências delegadas pela Lei nº 9.203, de 10 de julho de 2019, entende-se como órgãos licenciadores da regularização fundiária de que trata esta Lei Complementar, a Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba (EMDHAP) para a Reurb-S e a Secretaria Municipal de obras para a Reurb-E.

Art. 3º A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos: I - na Reurb-S:

a) operada sobre área de titularidade de ente público, caberão ao referido ente público ou ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e b) operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária;

II - na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados;

III - na Reurb-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários.

§ 1º Na Reurb-E correrão por conta dos beneficiários todas as despesas decorrentes da execução da infraestrutura essencial descrita no §1º do art. 36 da Lei Federal nº 13.465/17 e suas alterações, quais sejam: implantação dos sistemas de água potável e de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivos ou individuais; rede de energia elétrica domiciliar; guias, sarjetas e calçadas, além de soluções viáveis para o pavimento das vias públicas e para a drenagem, o que será indicado pelos órgãos técnicos do Poder Executivo, de acordo com as características urbanísticas de cada núcleo.

§ 2º As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb, conforme disposto na presente Lei.

§ 3º O cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, de que trata o inciso IX do art. 9º desta Lei Complementar não poderá ter prazo de conclusão das obras superior a 04 (quatro) anos, seja na modalidade de Reurb-E ou na Reurb-S.

Art. 4º Com o objetivo de garantir a execução das obras de infraestrutura essencial descritas no art. 3º, retro, os proponentes da Reurb-E poderão obter a aprovação antecipada da regularização, com emissão do Certificado de Regularização Fundiária (CRF), devendo para tanto apresentar carta de fiança bancária ou seguro-garantia, de instituições idôneas, com garantia a ser dada no valor e nos prazos de execução constantes da planilha orçamentária das obras de infraestrutura, acrescidos de 20% (vinte por cento) para cobrir as despesas administrativas.

§ 1º O Município receberá a garantia apenas se as obras do sistema de abastecimento de água potável e coleta e tratamento de esgotamento sanitário, coletivo e individual já estiverem devidamente concluídas.

§ 2º A liberação da garantia prestada se dará apenas depois da aceitação pelo Poder Público de todas as obras de infraestrutura essenciais devidamente concluídas.

§ 3º No caso de inexecução das obras de infraestrutura essenciais ou de execução inadequada ou insuficiente pelos proponentes da Reurb-E, depois de decorrido o prazo do cronograma, serão tomadas as providências pelo Poder Público para levantamento das garantias prestadas e execução diretamente pela Administração Municipal das obras ainda não executadas ou executadas irregularmente.

Art. 5º No caso de Reurb-E, o Poder Executivo fica autorizado, com base em levantamento técnico e na supremacia do interesse coletivo, a definir os percentuais de áreas de uso público que deverão ser destinados em cada núcleo a ser regularizado ou, ainda, definir sua dispensa.

§ 1º Para a definição dos percentuais de áreas públicas exigíveis dos proponentes da Reurb-E ou da dispensa destas áreas deverão ser consideradas as características urbanísticas e sociais de cada um dos núcleos, o adensamento populacional e as deficiências de áreas ou de equipamentos públicos no entorno dos empreendimentos a serem regularizados, tudo atestado por parecer técnico no âmbito do processo de regularização.

§ 2º Toda a área de preservação permanente existente no núcleo, se houver, assim definida pela legislação pertinente, deverá ser destinada ao Poder Executivo, não sendo computadas estas áreas no cálculo das áreas públicas acima descritas.

§ 3º Os percentuais destinados a sistema de circulação deverão observar o que já se encontra implantado no local, podendo a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte estabelecer novas diretrizes viárias, apenas quando necessário e tecnicamente viável.

§ 4º Ficará a cargo do Poder Executivo a afetação das áreas para implantação dos equipamentos comunitários e do sistema de lazer ou recreio, no próprio núcleo ou em áreas próximas, caso fique comprovada por estudos técnicos que os equipamentos já existentes não são suficientes para o atendimento da demanda populacional, sendo que neste caso, os proponentes da Reurb-E poderão proceder à aquisição de área em local indicado pelo órgão licenciador, considerados os seguintes critérios:

I - que a área se localize o mais próximo possível do núcleo urbano informal a ser regularizado e dentro do mesmo zoneamento;

II - que seja feita avaliação do preço do imóvel onde se localiza o núcleo informal objeto da Reurb-E, bem como do imóvel que se pretende destinar ao uso público em outra localidade, devendo tais áreas contar com avaliação o mais equivalente possível;

III - que a área seja aproveitável, com declividade de no máximo 10% (dez por cento), desde que posteriormente corrigida com terraplanagem para uma declividade máxima de 5% (cinco por cento).

§ 5º Caso os proponentes optem por não adquirir as áreas de uso público, fica autorizada a compensação financeira, das áreas destinadas ao sistema de lazer ou de recreio e dos equipamentos comunitários, através de depósito dos valores que corresponderiam à aquisição destas áreas, junto ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei nº 6.246, de 03 de junho de 2.008.

§ 6º O quantum a ser pago será definido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis e de Valores Imobiliários, criada pela Lei nº 8.965, de 26 de junho de 2018 e nomeada pelo Prefeito Municipal, à qual serão incorporados 02 (dois) representantes do núcleo urbano a ser regularizado no âmbito do Reurb-E, sendo um deles o requerente.

§ 7º A avaliação deverá seguir os parâmetros de preços de mercado.

Art. 6º O processo do Reurb obedecerá a etapas precisas, específicas e indispensáveis para sua conclusão, sendo:

I - requerimento dos legitimados;

II - processamento administrativo do requerimento, etapa em que será conferido o prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre a unidade imobiliária objeto da Reurb, seus confrontantes e quaisquer terceiros interessados;

III - elaboração do projeto de regularização fundiária;

IV - saneamento do processo administrativo;

V - ato formal, da autoridade competente, autorizando ou não a constituição da Reurb, ao qual se dará publicidade;

VI - expedição da Certidão de Regularização Fundiária – CRF e dos títulos de legitimação fundiária pelo Município;

VII - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º O órgão licenciador deverá classificar e fixar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, uma das modalidades da Reurb ou indeferir, fundamentadamente, o requerimento.

§ 2º Todos os comunique-se expedidos pelos órgãos licenciadores deverão ter prazo máximo de 30 (trinta) dias para atendimento das providências, sendo que em caso de não atendimento poderá ser concedida prorrogação, desde que devidamente justificado pelo proponente.

§ 3º O abandono do processo de regularização fundiária por parte do proponente, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, implicará no arquivamento do processo pela autoridade licenciadora.

Art. 7º O processamento do requerimento será, mediante avaliação do órgão licenciador, instruído, dentre outras providências, com:

I - cadastro das inscrições imobiliárias do IPTU dos imóveis objeto da Reurb e levantamento social, por meio de visita in loco dos técnicos envolvidos no processo de regularização;

II - reunião com a comunidade cujos imóveis serão objeto de regularização fundiária, com o intuito de explicar seus direitos e o procedimento da Reurb, entregar a lista de documentos a serem providenciados pelos beneficiários, oportunizar o debate sobre a melhor forma de se proceder à Reurb, dentre outros objetivos;

III - requerimento de expedição de certidões do registro de imóveis, a fim de verificar a existência ou não de matrícula nas áreas a serem regularizadas;

IV - notificação dos titulares de domínio dos imóveis relacionados como objeto de Reurb, se houver, na forma do art. 31 da Lei Federal nº 13.465/2017;

V - processamento de eventuais impugnações, por meio de procedimento extrajudicial de composição de conflitos.

Art. 8º A elaboração do projeto de regularização fundiária consiste nos trabalhos técnicos produzidos pelos profissionais competentes e da expedição das autorizações previstas na competência municipal ou de outras áreas.

§ 1º Todos os trabalhos técnicos de medição das glebas e lotes deverão conter a descrição, a localização, os limites e as confrontações obtidos a partir de memorial descritivo assinado por profissional técnico habilitado, na forma da lei, e com a devida expedição da competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis urbanos ou rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro.

§ 2º Será expedido um memorial descritivo individualizado para cada lote objeto de REURB.

§ 3º Do memorial descritivo deverá constar além das coordenadas geográficas e demais elementos técnicos, o número do lote e da quadra, o nome do loteamento ou do projeto de Reurb, a inscrição imobiliária/número de cadastro do IPTU, o nome da rua e do bairro ou comunidade, o nº predial, o fato de ser zona urbana, de expansão urbana ou de urbanização específica, as ruas que compõem o quarteirão, bem como o mapa constando tais dados de modo descritivo.

§ 4º O referido memorial descritivo deverá ser assinado pelo profissional técnico, pelos beneficiários e pelos confrontantes.

§ 5º Caso os ocupantes dos imóveis confrontantes sejam também beneficiários da Reurb, presumir-se-á a concordância dos mesmos em relação aos imóveis lindeiros, não havendo a necessidade de assinatura deles no memorial descritivo, bastando que conste a assinatura do profissional técnico e dos beneficiários.

§ 6º O profissional credenciado será responsável por todas as informações contidas no memorial e trabalhos técnicos que confeccionar, inclusive pelas inconsistências que por acaso vierem a ser detectadas na parcela georreferenciada e por eventuais prejuízos causados a terceiros em razão de sua atividade.

§ 7º Não havendo norma específica para a realização do georreferenciamento em imóveis urbanos, o profissional credenciado deverá executar os serviços de georreferenciamento, naquilo que lhe for compatível, em conformidade com a Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, o Manual Técnico de Posicionamento e o Manual Técnico de Limites e Confrontações à disposição no sítio eletrônico do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Art. 9º O projeto de regularização fundiária deverá conter:

I - levantamento planialtimétrico e cadastral com georreferenciamento, subscrito por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART ou de RRT, que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou das transcrições atingidas, quando possível;

III - estudo preliminar das desconformidades e das situações jurídica, urbanística e ambiental;

IV - projeto urbanístico;

V - memorial descritivo;

VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VIII - estudo técnico ambiental, quando for o caso;

IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e

X - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, para cumprimento do cronograma físico, definido no inciso IX, retro.

§ 1º Na regularização de núcleo urbano informal que já possua a infraestrutura essencial implantada e para o qual não haja compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados, fica dispensada a apresentação do cronograma físico e do termo de compromisso previstos nos incisos IX e X do caput deste artigo.

§ 2º Na hipótese a que se refere o § 1º, retro, constará da CRF que o núcleo urbano regularizado já possui a infraestrutura essencial definida no § 1º do art. 3º desta Lei Complementar e que não existem compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados.

§ 3º O projeto de regularização fundiária considerará as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público.

§ 4º Na Reurb-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação do Poder Executivo, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma.

Art. 10. O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá indicar:

I - as áreas ocupadas, o sistema viário e as unidades imobiliárias existentes e projetados;

II - as unidades imobiliárias a serem regularizadas, as suas características, a área, as confrontações, a localização, o nome do logradouro e o número da designação cadastral, se houver;

III - as unidades imobiliárias edificadas a serem regularizadas, as suas características, a área dos lotes e das edificações, as confrontações, a localização, o nome do logradouro e o número da designação cadastral;

IV - quando for o caso, as quadras e as suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

V - os logradouros, os espaços livres, as áreas destinadas aos edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

VI - as áreas já usucapidas;

VII - as medidas de adequação para a correção das desconformidades, quando necessárias;

VIII - as medidas necessárias à adequação da mobilidade, da acessibilidade, da infraestrutura e da relocação de edificações;

IX - as obras de infraestrutura essenciais, quando necessárias; e

X - outros requisitos solicitados em "comunique-se" pelo órgão licenciador.

Art. 11. O memorial descritivo do núcleo urbano informal deverá conter:

I - a descrição do perímetro do núcleo urbano, com indicação resumida de suas características;

II - a descrição técnica das unidades imobiliárias, do sistema viário e das demais áreas públicas que componham o núcleo urbano informal;

III - a enumeração e a descrição dos equipamentos urbanos comunitários e dos prédios públicos existentes no núcleo urbano informal e dos serviços públicos e de utilidade pública que integrarão o domínio público com o registro da regularização; e

IV - quando se tratar de condomínio, as descrições técnicas, os memoriais de incorporação e os demais elementos técnicos previstos na Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 e suas alterações.

Art. 12. Para que seja aprovada a Reurb de núcleos urbanos informais consolidados ou de parcela deles, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, estudos técnicos deverão ser realizados, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela por eles afetada, sendo que:

I - na hipótese descrita neste artigo é condição indispensável à aprovação da Reurb a implantação das medidas indicadas nos estudos técnicos realizados;

II - na Reurb-S que envolva áreas de riscos que não comportem eliminação, correção ou administração, o Município deverá proceder à realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal a ser regularizado.

Art. 13. A aprovação ambiental da Reurb prevista no art. 12 da Lei Federal nº 13.465/2017 será feita mediante a apresentação pelo requerente de estudo técnico ambiental, com apreciação da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, a qual caberá analisar todos os aspectos ambientais, podendo autorizar a Reurb e declarar cumpridos os requisitos previstos na legislação ambiental ou exigir medidas de compensação ambiental para a aprovação da Reurb, as quais não cumpridas implicarão em seu indeferimento.

§ 1º O Estudo Técnico Ambiental descrito no caput poderá dizer respeito à área conjunta de uma gleba, de um bairro ou mesmo de lotes específicos, a critério e conveniência do órgão ambiental.

§ 2º Uma cópia da manifestação da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá acompanhar a CRF ou o bloco de CRFs apresentadas ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

§ 3º Os estudos técnico-ambientais e os respectivos licenciamentos obedecerão a legislação ambiental competente, bem como promoverão a regularização de áreas ambientalmente sensíveis.

Art. 14. O saneamento do procedimento consistirá na verificação da regularidade do procedimento e o respeito a todos os critérios e requisitos estabelecidos pela legislação federal e municipal aplicáveis.

Parágrafo único. Em se verificando qualquer irregularidade, esta deverá ser previamente sanada, antes de se passar à próxima etapa do procedimento.

Art. 15. Havendo condições ou encargos a serem satisfeitos pelo pretense beneficiário da Reurb, o Município formulará Compromisso de Ajustamento de Conduta (CAC), descrevendo todas as cláusulas a serem observadas pelo proponente.

§ 1º Em caso de não cumprimento das condições ou encargos, o processo da Reurb poderá, conforme os compromissos assumidos, ser arquivado sem conclusão ou, se houver sido prestada garantia, o Município executará as benfeitorias, levantando o valor garantido posteriormente, promover a execução do CAC ou, ainda, enviar ao Ministério Público, para que se tomem as providências cabíveis, podendo todas essas ações se dar de forma individual ou concomitante.

§ 2º Comprovadamente cumpridas as condições ou encargos constantes do CAC, o Município expedirá a Certidão de Regularidade Fundiária.

Art. 16. A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é o ato administrativo de aprovação da Reurb que acompanhará o projeto de regularização fundiária aprovado e conterá, no mínimo:

I - o nome do núcleo urbano regularizado;

II - a localização do núcleo urbano regularizado;

III - a modalidade da Reurb;

IV - os responsáveis pelas obras e pelos serviços constantes do cronograma;

V - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando possível; e

VI - a listagem dos ocupantes que houverem adquirido a unidade, por meio de título de legitimação fundiária ou de ato único de registro, que conterá o nome do ocupante, o seu estado civil, a sua profissão, o seu número de inscrição no CPF, o número de sua carteira de identidade e a sua filiação.

Art. 17. Os núcleos urbanos informais consolidados situados na Área Urbana e que já tenham sido regularizados serão incorporados às zonas em que estejam inseridos, observando-se, para tanto, os parâmetros urbanísticos destas zonas, as demais previsões contidas no Plano Diretor de Desenvolvimento e os regramentos contidos no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001 e suas alterações).

Art. 18. O indeferimento do projeto de regularização fundiária será técnica e legalmente fundamentado, de modo a permitir, quando possível, a reformulação do referido projeto e a reavaliação do pedido de aprovação.

Art. 19. Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

I - iniciar o processo de regularização fundiária sem o devido enquadramento legal nas hipóteses previstas nesta Lei e na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, como forma de burlar o parcelamento do solo nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações;

II - abandonar o processo de regularização fundiária ou deixar de atender os "comunique-se" dos órgãos licenciadores;

III - fazer ou veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a regularização fundiária de empreendimentos situados no perímetro urbano ou rural;

IV - descumprimento do prazo estabelecido no cronograma de execução das obras de infraestrutura essenciais ou de quaisquer outras etapas do processo de regularização fundiária;

V - fornecer dados falsos ou equivocados nos levantamentos técnicos ou sociais;

VI - os núcleos que estiverem no devido enquadramento do marco legal e não iniciarem o processo de regularização fundiária no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Caso seja possível a identificação do promotor, responsável ou de quem comercializou as unidades dentro do núcleo urbano ou do núcleo urbano informal, caberá ao órgão licenciador competente, dentro do âmbito de suas competências, notificá-lo, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 6.766/79 e autuá-lo, nos termos do inciso VII do art. 58 da Lei Complementar nº 207/2007 e suas alterações ou normas que venham substituí-las.

Art. 20. Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pelos órgãos licenciadores e de fiscalização do Município:

I - notificações;

II - autos de infração e imposição de multas;

III - embargo de obras;

IV - demolição de edificações, remoção de bens ou pessoas, se necessário com auxílio dos órgãos de segurança, promovida pelo Poder Público Municipal, às expensas dos infratores ou promotores da regularização ou para realocação necessária para viabilizar a regularização fundiária e afastar as pessoas de áreas de risco que não comportem sua eliminação, correção ou administração.

§ 1º As notificações deverão conter prazos para o cumprimento das ações pelos interessados, sob pena de autuação e multa e em caso de abandono do processo de regularização fundiária por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, o processo será arquivado pela autoridade licenciadora.

§ 2º Lavrada o auto de infração e imposição de multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.

Art. 21. Às infrações de que trata o art. 19, retro, serão aplicadas as seguintes multas:

I - em relação àquela descrita no inciso VI, multa correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II - em relação àquelas descritas nos incisos I, III e V, multa correspondente a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

III - em relação àquelas descritas nos incisos II e IV, multa correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º As multas descritas no presente artigo serão atualizadas, anualmente, de acordo com o índice oficial adotado pelo Município.

§ 2º As multas aplicadas em decorrência às infrações da presente Lei Complementar serão destinadas ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei nº 6.246, de 03 de junho de 2008.

Art. 22. Fica garantido o sigilo aos cidadãos que desejarem denunciar invasões em áreas públicas ou ocupações irregulares no Município, podendo, para tanto, utilizar o canal 156 da Prefeitura Municipal de Piracicaba.

§ 1º As denúncias serão encaminhadas imediatamente, pela via oficial, aos órgãos de fiscalização e controle do Poder Público, que deverão realizar a verificação no local e o laudo em até 10 (dez) dias úteis.

§ 2º O laudo será encaminhado à Secretaria Municipal de Obras, para as devidas providências.

DIÁRIO OFICIAL

Expediente

O Diário Oficial do Município de Piracicaba
Site: www.piracicaba.sp.gov.br

Administração

Barjas Negri - Prefeito
José Antonio de Godoy - Vice-prefeito

Jornalista responsável

João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação

Centro de Informática
Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1031
E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Conteúdo

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.



Art. 23. Caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, que deverá ser composta contendo com corpo técnico, jurídico e financeiro para atendimento e resolução pacífica das demandas administrativas.

Art. 24. Aplicam-se à regularização fundiária de que trata a presente Lei, todas as demais disposições constantes da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018 e suas respectivas alterações e, ainda, as normas regulamentares baixadas pelos órgãos licenciadores e fiscalizadores do processo de regularização fundiária. § 1º O processo de regularização fundiária na modalidade Reurb-E deverá sempre tramitar junto ao órgão licenciador competente, com análise obrigatória de um Núcleo de Regularização Fundiária, o qual analisará o processo sob todos os aspectos, podendo fazer exigências de ordem técnica que entenda cabíveis, as quais deverão ser atendidas pelos proponentes, sob pena de indeferimento do processo de regularização.

§ 2º O Núcleo de Regularização Fundiária de que trata o § 1º, retro, deverá ser formado por técnicos especialistas nas áreas afetas à urbanização e regularização, devendo ter, no mínimo, 01 (um) representante de cada uma das seguintes áreas: das Secretarias Municipais de Obras, de Defesa do Meio Ambiente - SEDEMA, de Trânsito e Transportes - SEMUTRAN e de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE, do Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba - IPPLAP e da Procuradoria Geral do Município.

§ 3º O Núcleo de Regularização Fundiária poderá solicitar o auxílio de representantes de outros órgãos públicos, em especial das Secretarias Municipais de Educação - SME e de Saúde - SMS.

§ 4º O processo de regularização fundiária na modalidade Reurb-S deverá sempre tramitar junto ao órgão licenciador competente, que definirá como se dará o processo de urbanização dos núcleos antes de sua regularização fundiária, dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias do Poder Executivo Municipal.

Art. 25. Com a finalidade de promover transparência ao processo de regularização fundiária, os órgãos licenciadores deverão realizar consulta pública através de seu site oficial, quando da instauração de cada processo de licenciamento e disponibilizar ao público os estudos exigidos e pareceres expedidos no âmbito destes processos.

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua publicação e nomeará todas as Comissões ora criadas dentro deste mesmo prazo.

Art. 27. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 09 de dezembro de 2019.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

VLAMIR AUGUSTO SCHIAVUZZO
Secretário Municipal de Obras

JOÃO MANOEL DOS SANTOS
Presidente da EMDHAP

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

LEI Nº 9.314, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro, destinado à aplicação em despesas de capital, a oferecer garantias e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 9 3 1 4

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro, destinado à aplicação em despesas de capital, junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589/2017 e posteriores alterações e observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei ou, ainda, a vincular, como contragarantia, a garantia da União à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", bem como receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do art. 167, inciso IV e § 4º, todos da Constituição Federal e outras garantias admitidas em direito.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de despesas de capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações.

Art. 5º Para alocação dos recursos de que trata o art. 1º, retro, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracicaba, com fonte de recursos de operação de crédito, até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), nas dotações orçamentárias nº 08011 – 15.451.0039.1513 – 449051; nº 08011 – 15.451.0039.1256 – 449051 e nº 19011 – 27.812.0019.1185 – 449051.

Parágrafo único. Os recursos para atendimento da abertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput deste artigo, se darão conforme disposto no inciso IV, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 09 de dezembro de 2019.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

VLAMIR AUGUSTO SCHIAVUZZO
Secretário Municipal de Obras

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

LEI Nº 9.315, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre denominação de via pública no loteamento Terras Di Treviso, no bairro Jardim São Francisco, neste Município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 9 3 1 5

Art. 1º Fica denominada de "Rua José Antônio Bigaran", Cidadão Prestante, a Rua 36 (trinta e seis) do loteamento Terras Di Treviso, no bairro Jardim São Francisco, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 09 de dezembro de 2019.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autora do Projeto: Vereadora Adriana Cristina Sgrignero Nunes.

LEI Nº 9.316, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre denominação de Quadra Poliesportiva no loteamento Jardim Monte Líbano, no bairro Monte Líbano, neste Município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 9 3 1 6

Art. 1º Fica denominada de "Marlene Alves de Almeida", Cidadã Prestante, a Quadra Poliesportiva localizada na Praça José Henrique dos Reis - João Paulo (antigo Sistema de Lazer), no Lote 0383 (trezentos e oitenta e três), Quadra 0031 (trinta e um), Setor 25 (vinte e cinco), na Rua Caconde, no loteamento Jardim Monte Líbano, no bairro Monte Líbano, neste Município, nas coordenadas em SIRGAS 2000 E=227737.066 e N=7481011.579.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 09 de dezembro de 2019.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Aldisa Vieira Marques.

LEI Nº 9.316, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre denominação de Quadra Poliesportiva no loteamento Jardim Monte Líbano, no bairro Monte Líbano, neste Município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 9 3 1 6

Art. 1º Fica denominada de "Marlene Alves de Almeida", Cidadã Prestante, a Quadra Poliesportiva localizada na Praça José Henrique dos Reis - João Paulo (antigo Sistema de Lazer), no Lote 0383 (trezentos e oitenta e três), Quadra 0031 (trinta e um), Setor 25 (vinte e cinco), na Rua Caconde, no loteamento Jardim Monte Líbano, no bairro Monte Líbano, neste Município, nas coordenadas em SIRGAS 2000 E=227737.066 e N=7481011.579.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 09 de dezembro de 2019.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Aldisa Vieira Marques.

LEI Nº 9.317, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre denominação de via pública no loteamento Terras Di Treviso, no bairro Jardim São Francisco, neste Município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 9 3 1 7

Art. 1º Fica denominada de "Rua Luiz Elpídio Mônaco", Cidadão Prestante, a Rua 08 (oito) do loteamento Terras Di Treviso, no bairro Jardim São Francisco, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 09 de dezembro de 2019.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Laércio Trevisan Júnior.

LEI Nº 9.318, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre denominação da Estrada PIR-12/260 na localidade rural conhecida como Volta Grande, neste Município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 9 3 1 8

Art. 1º Fica denominada de "Domingos Pereira Granja Netto", Cidadão Prestante, a Estrada PIR-12/260, na localidade rural conhecida como Volta Grande, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 09 de dezembro de 2019.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Wagner Alexandre de Oliveira.

LEI Nº 9.321, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre denominação de via pública no loteamento Terras Di Treviso, no bairro Jardim São Francisco, neste Município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 9 3 2 1

Art. 1º Fica denominada de "Rua Benoni Grisotto", Cidadão Prestante, a Rua 06 (seis) do loteamento Terras Di Treviso, no bairro Jardim São Francisco, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 09 de dezembro de 2019.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Paulo Eduardo Seade Serra.

LEI Nº 9.324, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui as comemorações alusivas ao "Dia Internacional da Tolerância" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Piracicaba.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 9 3 2 4

Art. 1º Ficam instituídas, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Piracicaba, as comemorações alusivas ao "Dia Internacional da Tolerância", a serem realizadas, anualmente, no dia 16 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 09 de dezembro de 2019.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

EVANDRO SOUZA EVANGELISTA
Secretário Municipal de Administração

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autora do Projeto: Vereadora Nancy Aparecida Ferruzzi Thame.

LEI Nº 9.319, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre denominação de via pública no loteamento Terras Di Treviso, no bairro Jardim São Francisco, neste Município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 9 3 1 9

Art. 1º Fica denominada de "Rua Jornalista Djalma Granado de Lima", Cidadão Prestante, a Rua 07 (sete) do loteamento Terras Di Treviso, no bairro Jardim São Francisco, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 09 de dezembro de 2019.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Ary de Camargo Pedrosa Júnior.

LEI Nº 9.322, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre denominação de via pública no Loteamento Terras Di Treviso, no bairro Jardim São Francisco, neste Município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 9 3 2 2

Art. 1º Fica denominada de "Rua Jaciro Francisco Alves", Cidadão Prestante, a Rua 22 (vinte e dois) do loteamento Terras Di Treviso, no bairro Jardim São Francisco, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 09 de dezembro de 2019.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador José Marcos Abdala.

LEI Nº 9.325, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre denominação de prolongamento de via pública no loteamento Terras Di Treviso, no bairro Jardim São Francisco, neste Município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 9 3 2 5

Art. 1º Fica denominada de "Rua Joaquim José da Silva", prolongamento, a Rua 14 (quatorze) do loteamento Terras Di Treviso, no bairro Jardim São Francisco, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 09 de dezembro de 2019.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador José Marcos Abdala.

LEI Nº 9.320, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre denominação de via pública no loteamento Terras Di Treviso, no bairro Jardim São Francisco, neste Município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 9 3 2 0

Art. 1º Fica denominada de "Rua Benedicto José Olavo", Cidadão Prestante, a Rua 27 (vinte e sete) do loteamento Terras Di Treviso, no bairro Jardim São Francisco, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 09 de dezembro de 2019.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador José Marcos Abdala.

LEI Nº 9.323, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre denominação de via pública no Loteamento Terras Di Treviso, no bairro Jardim São Francisco, neste Município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 9 3 2 3

Art. 1º Fica denominada de "Rua Jacira de Campos Pompeu", Cidadã Prestante, a Rua 24 (vinte e quatro) do loteamento Terras Di Treviso, no bairro Jardim São Francisco, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 09 de dezembro de 2019.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador José Marcos Abdala.

LEI Nº 9.326, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre denominação de prolongamento de via pública no loteamento Terras Di Treviso, no bairro Jardim São Francisco, neste Município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 9 3 2 6

Art. 1º Fica denominada de "Rua José Leme de Oliveira", prolongamento, a Rua 39 (trinta e nove) do loteamento Terras Di Treviso, no bairro Jardim São Francisco, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 09 de dezembro de 2019.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador José Marcos Abdala.



LEI Nº 9.327, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre denominação de prolongamento de via pública no loteamento Terras Di Treviso, no bairro Jardim São Francisco, neste Município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 9 3 2 7

Art. 1º Fica denominada de "Rua João de Souza Aranha", prolongamento, a Rua 20 (vinte) do loteamento Terras Di Treviso, no bairro Jardim São Francisco, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 09 de dezembro de 2019.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador José Marcos Abdala.

LEI Nº 9.330, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre denominação de Viaduto no bairro Jardim Califórnia, neste Município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 9 3 3 0

Art. 1º Fica denominado de "Viaduto Rotary Club", o Viaduto localizado na Avenida Comendador Luciano Guidotti, no bairro Jardim Califórnia, neste Município, nas coordenadas em SIRGAS 2000 E=229145.730 e N=7481149.474.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 09 de dezembro de 2019.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Pedro Motoitiro Kawai.

LEI Nº 9.331, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre denominação da Quadra Poliesportiva do loteamento Ipanema, no bairro Jardim Planalto, neste Município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 9 3 3 1

Art. 1º Fica denominada de "Antonio Luiz Christofolletti", Cidadão Prestante, a Quadra Poliesportiva localizada no Centro Esportivo Mateus Beccari (antigo Sistema de Lazer), no Lote 0480 (quatrocentos e oitenta), Quadra 0004 (quatro), Setor 27 (vinte e sete), na Rua Herculino Mônaco, no loteamento Ipanema, no bairro Jardim Planalto, neste Município, nas coordenadas em SIRGAS 2000 E=225529.800 e N=7482541.145.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 09 de dezembro de 2019.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

PEDRO ANTONIO DE MELLO
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras - interino

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Aldisa Vieira Marques.

LEI Nº 9.332, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre denominação de via pública no loteamento Residencial e Comercial Villa D'Itália 2, no bairro Pompéia, neste Município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 9 3 3 2

Art. 1º Fica denominada de "Rua Antonio Galhardo Filho", Cidadão Prestante, a Rua 01 (um) do loteamento Residencial e Comercial Villa D'Itália 2, no bairro Pompéia, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 09 de dezembro de 2019.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Pedro Luiz da Cruz.

DECRETO Nº 18.110, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Transfere dotação orçamentária da ordem de R\$ 300.000,00.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 9.097, de 17 de dezembro de 2018 e no art. 16 da Lei nº 9.026, de 14 de setembro de 2018, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

D E C R E T A

Art. 1º Fica transferida a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), constante do Orçamento-Programa para o exercício de 2019, assim discriminada:

Da dotação:

1) 08 08011 1545100411258 449051 Obras e Instalações: R\$ 300.000,00

Para a dotação:

1) 08 08011 1545200392263 339039 Out. Serv. de Terceiros – P.J.: R\$ 300.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 11 de dezembro de 2019.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

VLAMIR AUGUSTO SCHIAVUZZO
Secretário Municipal de Obras

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 18.111, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Nomeia representantes da Sociedade Civil, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em complementação àqueles nomeados pelo Decreto nº 18.071/2019.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.246, de 03 de junho de 2008 e suas alterações,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam nomeadas como membros da Sociedade Civil, Eliana Cezário e Fernanda Helena Tonin, suplentes, representantes dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, em complementação ao Decreto nº 18.071, de 05 de novembro de 2019.

Art. 2º Aplicam-se ao presente Decreto as demais disposições constantes do Decreto nº 18.071, de 05 de novembro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 11 de dezembro de 2019.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

ELIETE NUNES FERNANDES DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Concorrência Nº 45/2019

Objeto: Execução de obras de drenagem de águas pluviais e pavimentação rígida em trecho interno a Comunidade Portelinha

HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, conforme o parecer da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, a favor do(s) seguinte(s) participante(s):

EMPRESA	VALOR
PONTUALI CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI	R\$ 553.506,55

Piracicaba, 11 de dezembro de 2019.

Barjas Negri
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Concorrência Nº 46/2019

Objeto: Outorga de Concessão de uso de espaço, a título oneroso, destinado a exploração comercial de Bar/Lanchonete, no prédio do Centro Cívico Cultural e Educacional de Piracicaba "Florivaldo Coelho Prates"

HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, conforme o parecer da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, a favor do(s) seguinte(s) participante(s):

EMPRESA	VALOR MENSAL
MARCELO HENRIQUE DE PAULA	R\$ 1.801,00

Piracicaba, 05 de dezembro de 2019.

Barjas Negri
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 163/2019

ERRATA

Na publicação de Homologação do Pregão Eletrônico 163/2019 no Diário Oficial do Município de Piracicaba-SP do dia 20 de maio de 2019, onde lê-se "Registro de Preços de Tela de Proteção", leia-se "Registro de Preços de Tela de Projecção".

Piracicaba, 12 de dezembro de 2019.

Alexandre Halle Najm
Pregoeiro

COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 164/2019

Prestação de serviços de serralheria no almoxarifado e no complexo da UPA Vila Sônia.

O Pregoeiro comunica que após análise das propostas apresentadas ao referido Pregão, tendo como participantes as empresas T.S. OLIVEIRA PUBLICIDADE, JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA SERVIÇOS GERAIS e AILTON FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA, deliberou por CLASSIFICÁ-LAS.

Após disputa, negociação, declarações do Representante da Unidade Requisitante e análise das documentações apresentadas, o Pregoeiro deliberou por INABILITAR a empresa JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA SERVIÇOS GERAIS por descumprir o item 9.e.1 do termo de referência (não apresentou Atestado de Capacidade Técnica dentro do envelope 02 - Habilitação), e HABILITAR a empresa T.S. OLIVEIRA PUBLICIDADE.

Comunicamos ainda que, com base no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral nº 1042/2019 (fls. 152/153) homologado pelo Prefeito, foi julgado IMPROCEDENTE o recurso apresentado pela empresa JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA SERVIÇOS GERAIS, ficando assim mantida a decisão do Pregoeiro.

Diante do exposto, delibera o Pregoeiro por APROVAR o lote 01 para a empresa T.S. OLIVEIRA PUBLICIDADE.

Publique-se e encaminhe-se à Autoridade Superior para Homologação e Adjudicação.

Piracicaba, 12 de dezembro de 2019.

Thiago Luiz Araújo Santos
Pregoeiro

COMUNICADO

Pregão Presencial n.º 184/2019

Prestação de serviços de despachante para mudança de habilitação para categoria "D" incluindo aulas práticas, exame toxicológico, médico, psicológico e emissão de nova CNH.

Comunicamos que, conforme parecer jurídico da Procuradoria Geral, homologado pelo Sr Prefeito Municipal, foi julgado IMPROCEDENTE o Recurso interposto pela empresa C. F. C. B. E AUTO ESCOLA RAPOSO LTDA. Publique-se.

Piracicaba, 12 de dezembro de 2019.

Thiago Luiz Araújo Santos
Pregoeiro

COMUNICADOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 236/2019

Fornecimento parcelado de água mineral natural sem gás, durante o exercício de 2020

Considerando as informações que recebemos da indisponibilidade do sistema para a emissão do Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, informamos que a empresa que estiver impossibilitada da apresentação do referido documento, solicitado no item 11.a.2 do Termo de Referência, deverá apresentar uma declaração, nos termos do item 6.2.6 do Regulamento Geral do Edital, em papel timbrado, assinado por seu representante legal, informando que está apto para a renovação do Alvará e que, regularizada a situação do órgão emissor, compromete-se a apresentar o documento atualizado.

Piracicaba, 12 de dezembro de 2019.

Adriana Cristina Alcarde
Chefe do Setor de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos que estão abertas as Licitações relacionadas abaixo:

Modalidade: Pregão Presencial nº 246/2019

Objeto: Prestação de serviços de funilaria, pintura e recarga de gás do sistema de ar condicionado em veículos, com fornecimento de peças. Início da Sessão Pública: 16/01/2020 às 09 horas.

O Edital completo encontra-se a disposição para download no site <http://www.piracicaba.sp.gov.br>. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail compras@piracicaba.sp.gov.br ou pelo telefone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 12 de dezembro de 2019.

Maira Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 206/2019

Prestação de serviços instalação de persiana com fornecimento de material

Comunicamos que, conforme solicitação da Unidade Requisitante, houve alterações no Termo de Referência do Edital. A nova versão do edital já está disponível para download no site <http://www.piracicaba.sp.gov.br>.

Diante do exposto, informamos que fica alterada a data para abertura e disputa do presente Pregão para o dia 15/01/2020 às 09 horas.

Piracicaba, 12 de dezembro de 2019.

Adriana Cristina Alcarde
Chefe do Setor de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO nº 609/2019

OBJETO: Registro de Preços Prestação de Serviços de Manutenção e Recarga de Extintores

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/01/2020 às 14h00.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 07/01/2020 às 14h30.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Dúvidas: Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 12 de dezembro de 2019.

Maira Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

Notificação

A Prefeitura Municipal de Piracicaba, para dar prosseguimento ao Concurso Público e preenchimento das vagas constantes do Edital nº 02/2019, no cargo, em regime Estatutário, de Professor de Educação Infantil, NOTIFICA que fica(m) considerado(s) desistente(s) o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), por não preencher(em) os requisitos do Capítulo XI "DA ADMISSÃO" item 11.2, subitem 11.2.12 "É de inteira responsabilidade do candidato, após ter sido convocado e encaminhado para exames admissionais, acompanhar os prazos estabelecidos para contratação, sob pena de perder a vaga..." e Capítulo XII "DAS DISPOSIÇÕES FINAIS" item 12.18 "O candidato será considerado desistente e excluído deste Concurso Público quando não comparecer às convocações nas datas estabelecidas ou manifestar sua desistência por escrito.", conforme segue:

Classificação	Nome:
8º Afro	Maricelia Cardozo Braga Gomes

Piracicaba, 12 de dezembro de 2019.

Evandro Souza Evangelista
Secretário Municipal de Administração

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba leva ao conhecimento dos interessados, fica(m) convocados(as) os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as) classificados(as) no Concurso Público, Edital nº 01/2018, para o cargo de Auxiliar de Enfermagem do PSF, em regime CLT, para comparecer(em), no Departamento de Recursos Humanos, 7º andar, sito à Rua Antonio Correa Barbosa, 2233, no dia 20 de dezembro de 2019, as 14:30 horas, munidos(as) de documentos da relação anexa:

Documento Original:
Antecedente Criminal;
Cópia Legível:
R.G.- Documento de Identidade (com validade menor que 10 anos, não poderá ser substituído por CNH);
Título de Eleitor;
Comprovante da última eleição;
CPF – Cadastro de Pessoa Física;
Certidão de Nascimento ou Casamento;
Cartão do Pis/Pasep ou comprovante que contenha o número do Pis/Pasep (Pode ser o extrato do FGTS);
Carteira de Trabalho (foto e qualificação civil);
Para os dependentes, trazer: Certidão de nascimento dos filhos e CPF dos filhos e cônjuge;
Comprovante de residência com CEP;
Anuidade paga e carteirainha do conselho de classe;
Comprovante de situação de cadastro de CPF junto ao site: receita.fazenda.gov.br;
Curso Técnico de Auxiliar ou Técnico de Enfermagem Completo e registro no COREN-Conselho Regional de Enfermagem;
Certificado de Reservista;
2(duas) fotos 3x4 recentes;
Consulta dados cadastrais no e-social, acessar o site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>
TRAZER CANETA ESFEROGRÁFICA.

Auxiliar de Enfermagem do PSF:

Classificação	Nome
15º	Jacqueline Guadalupe Da Silva Gorkala Gorauskas
16º	Kelle Cristina Cardoso Giaccon
3º Afro	29º-Paloma Dos Santos Silva

O não comparecimento no dia e horário estipulados será considerado como desistência dos(as) convocados(as).

Piracicaba, 12 de dezembro de 2019.

Evandro Souza Evangelista
Secretário Municipal de Administração

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba leva ao conhecimento dos interessados, fica(m) convocados(as) os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as) classificados(as) no Concurso Público, Edital nº 05/2017, para o cargo de Enfermeiro Nível Superior, em regime estatutário, para comparecer(em), no Departamento de Recursos Humanos, 7º andar, sito à Rua Antonio Correa Barbosa, 2233, no dia 20 de dezembro de 2019, as 15:00 horas, munidos(as) de documentos da relação anexa:

Documento Original:
Antecedente Criminal;
Cópia Legível:
R.G.- Documento de Identidade (Não poderá ser substituído por CNH);
Título de Eleitor;
Comprovante da última eleição;
CPF – Cadastro de Pessoa Física;
Certidão de Nascimento ou Casamento;
Cartão do Pis/Pasep ou comprovante que contenha o número do Pis/Pasep (Pode ser o extrato do FGTS);
Carteira de Trabalho (foto e qualificação civil);
Para os dependentes, trazer: Certidão de nascimento dos filhos e CPF dos filhos e cônjuge;
Comprovante de residência com CEP;
Anuidade paga e Carteirainha do conselho de classe;
Comprovante de situação de cadastro de CPF junto ao site: receita.fazenda.gov.br;
Certificado de Reservista;
2(duas) fotos 3x4 recentes;
Consulta dados cadastrais no e-social, acessar o site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>
TRAZER CANETA ESFEROGRÁFICA.

Enfermeiro Nível Superior:

Classificação	Nome
22º	Cristiane Gomes de Barros – convocada no DOM de 06.10.2018- 4º Afro
23º	Reinhold Nenne Hopfengartner Junior
24º	Camila de Souza Costa – convocada no DOM de 09.05.2019- 5º Afro
25º	Marina Tadini Fluetti

O não comparecimento no dia e horário estipulados será considerado como desistência dos(as) convocados(as).

Piracicaba, 12 de dezembro de 2019.

Evandro Souza Evangelista
Secretário Municipal de Administração

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba leva ao conhecimento dos interessados que, ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as) classificados(as) no Concurso Público Edital nº 02/2019, para o cargo em regime Estatutário, para comparecer(em), no Departamento de Recursos Humanos, 7º andar, centro cívico, sito à Rua Antonio Correa Barbosa, 2233, no dia 20 de dezembro de 2019, às 10:00 horas, munidos(as) de documentos da relação anexa:

Documento Original:
Antecedente Criminal;
Cópia Legível:
R.G.- Documento de Identidade (com validade menor que 10 anos, não poderá ser substituído por CNH);
Comprovante de situação de cadastro de CPF junto ao site: receita.fazenda.gov.br;
Cartão do Pis/Pasep ou Comprovante que contenha o número do PIS/PASEP(ex: Extrato de FGTS);
Carteira de Trabalho (foto e qualificação civil);
Título de Eleitor;
Comprovante da última eleição;
Certidão de Nascimento ou Casamento;
Para os dependentes, trazer: Certidão de Nascimento dos filhos e CPF dos filhos e cônjuge;
Diploma e Histórico de Conclusão do Ensino Médio, na modalidade Normal (magistério), com formação em Educação Infantil ou Curso Normal Superior, com formação em Educação Infantil ou Licenciatura em Pedagogia, com formação em Educação Infantil;
2 (duas) fotos 3x4 recentes;
Certificado de Reservista;
Consulta dados cadastrais no e-social, acessar o site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;
Comprovante de Residência com CEP;
Comprovante de afrodescendência;
Laudo de Deficiência
TRAZER CANETA ESFEROGRÁFICA

Professor de Educação Infantil:

Classificação	Nome:
11º Afro	78º-Shirley Ferreira Da Silva

O não comparecimento no dia e horário estipulados será considerado como desistência do(a) convocado(a).

Piracicaba, 12 de dezembro de 2019.

Evandro Souza Evangelista
Secretário Municipal de Administração

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba leva ao conhecimento dos interessados, fica(m) convocados(as) os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as) classificados(as) no Concurso Público, Edital nº 01/2019, para o cargo de Técnico de Enfermagem, em regime Estatutário, para comparecer(em), no Departamento de Recursos Humanos, 7º andar, centro cívico, sito à Rua Antonio Correa Barbosa, 2233, no dia 20 de dezembro de 2019, as 15:30 horas, munidos(as) de documentos da relação anexa:

Documento Original:
Antecedente Criminal;
Cópia Legível:
R.G.- Documento de Identidade (com validade menor que 10 anos, não poderá ser substituído por CNH);
Título de Eleitor;
Comprovante da última eleição;
CPF – Cadastro de Pessoa Física;
Certidão de Nascimento ou Casamento;
Cartão do Pis/Pasep ou comprovante que contenha o número do Pis/Pasep (Pode ser o extrato do FGTS);
Carteira de Trabalho (foto e qualificação civil);
Para os dependentes, trazer: Certidão de nascimento dos filhos e CPF dos filhos e cônjuge;
Comprovante de residência com CEP;
Anuidade paga e Carteirainha do conselho de classe;
Comprovante de situação de cadastro de CPF junto ao site: receita.fazenda.gov.br;
Curso Técnico em Enfermagem Completo (Diploma ou Certificado) e registro no COREN;
Certificado de Reservista;
2(duas) fotos 3x4 recentes;
Consulta dados cadastrais no e-social, acessar o site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;
Laudo de deficiência;
Comprovante de afrodescendência;
TRAZER CANETA ESFEROGRÁFICA

Técnico de Enfermagem:

Classificação	Nome
37º	Damaris De Oliveira Ribeiro
13º Afro	74º- Jose Eduardo Funari Dos Santos
14º Afro	75º- Luciana De Araujo Santos
38º	Andrea Alexandra Pavan Lopes
39º	Nathalia Teresinha Baptista Oliveira
5º PCD	493º- Iracema Xavier De Souza Freitas
40ºJ	essica Nataly Silva Lopes- convocada no DOM de 10.10.19 – 3º Afro
41º	Ana Claudia Oss
42º	Andreia Amabile Maximo Leao

O não comparecimento no dia e horário estipulados será considerado como desistência dos(as) convocados(as).

Piracicaba, 12 de dezembro de 2019.

Evandro Souza Evangelista
Secretário Municipal de Administração



EXPEDIENTE DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2019

ABONO PERMANÊNCIA

“DEFERIDO” conforme parecer da Procuradoria Geral.

LUCIA CRISTINA MACIEL, nº funcional 134292, ASSISTENTE SOCIAL, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 08/11/2019, Protocolo nº 171119/2019.

LUIZ DANIEL ZAMPAOLO, nº funcional 74564, IMPRESSOR TIPOGRAFICO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, a partir de 01/11/2019, Protocolo nº 170317/2019.

MARIA ROSANA DA SILVA REIS, nº funcional 127773, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E ATIVIDADES MOTORAS, a partir de 30/10/2019, Protocolo nº 166589/2019.

LENICE LINS DAS NEVES, nº funcional 152469, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 06/11/2019, Protocolo nº 171220/2019.

ADICIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

“DEFERIDO” nos termos do artigo 4º, I, da Lei Municipal 3966/95, c/c artigo 62 da Lei 9394/96 e artigo 4º da resolução nº 03 de 08/10/1997 c/c Resolução CNE/CP nº 01 de 15/05/2006.

AGATHA BATTONYAI VALERIANO, nº funcional 239887, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir da data de admissão.

ANDREIA APARECIDA MADASQUI AVANCINI, nº funcional 239720, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir da data de admissão.

FILIPE RAFAEL SALVETTI NUNES, nº funcional 239879, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir da data de admissão.

SAMIRA MOROUN DE OLIVEIRA, nº funcional 239860, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir da data de admissão.

“DEFERIDO” nos termos do artigo 4º, I, da Lei Municipal 3966/95.

AUDREY CRISTINA DOS SANTOS, nº funcional 239712, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (ÁREA DE EDUCAÇÃO), junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir da data de admissão.

DEBORA TREVISAN DOS SANTOS, nº funcional 239704, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (ÁREA DE EDUCAÇÃO), junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir da data de admissão.

JULIA ALCICCI COUTO, nº funcional 239690, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (ÁREA DE EDUCAÇÃO), junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir da data de admissão.

ADICIONAL DE NÍVEL TÉCNICO

“DEFERIDO” nos termos do artigo 4º, II, da Lei Municipal 3966/95, c/c artigo 62 da Lei 9394/96 e artigo 4º da resolução nº 03 de 08/10/1997 c/c Resolução CNE/CP nº 01 de 15/05/2006.

MANUELA DO AMARAL GURGEL, nº funcional 239739, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir da data de admissão.

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE SEXTA PARTE

“DEFERIDO” nos termos do artigo 67, I, da Lei Municipal 1972/72.

VALTER ROBERTO DE MORAES, nº funcional 180407, AGENTE DE OPERAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, conta com um tempo de serviço prestado a esta Municipalidade de 11 (onze) anos, 07 (sete) meses e 27 (vinte e sete) dias, durante o período de 09/11/1998 a 04/07/2010, Protocolo nº 161139/2019.

CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE FÉRIAS - PRÊMIO

“DEFERIDO”: 03 meses, nos termos do artigo 75 da Lei Municipal 1972/72. ATHAYDE BARBOSA JUNIOR, nº funcional 174228, MOTORISTA-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Protocolo nº 186520/2019.

DEBORA CRISTINA DALLA VILLA BATISTA, nº funcional 147566, FARMACEUTICO-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Protocolo nº 179933/2019.

DIÓGENES RICARDO RIBEIRO DA SILVA, nº funcional 145611, MOTORISTA-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E RENDA, Protocolo nº 177139/2019.

ESIO ANTONIO PEZZATO, nº funcional 138148, ESCRITURÁRIO-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL E TURISMO, Protocolo nº 180353/2019.

FRANCISCO ANTONIO TROMBETA, nº funcional 138596, ESCRITURÁRIO-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, Protocolo nº 182670/2019.

HENRIQUE SOUZA QUEIROZ DI DONATO, nº funcional 107923, MÉDICO-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Protocolo nº 180747/2019.

IARA VARELA SENDIN, nº funcional 138571, ENFERMEIRO NÍVEL SUPERIOR-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Protocolo nº 179944/2019.

MARCO AURÉLIO BARBOSA MATTUS, nº funcional 99892, PROCURADOR JURÍDICO 40 HS-ESTATUTÁRIO, junto à PROCURADORIA GERAL, Protocolo nº 185427/2019.

MARIANA ROMELLI BERVALDO, nº funcional 199515, ENFERMEIRO NÍVEL SUPERIOR-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Protocolo nº 186646/2019.

“INDEFERIDO” por incidir no Artigo 76 item III, “a”, da Lei Municipal 1972/72 MARIO JOSE PERDIZA, nº funcional 138376, AUXILIAR DE ENFERMAGEM-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo seu último reinício em 05/01/2016, Protocolo nº 177177/2019

FÉRIAS PRÊMIO EM GOZO

“DEFERIDO”: 03 meses nos termos do artigo 77 da Lei Municipal 1972/72.

FRANCISCO ANTONIO TROMBETA, nº funcional 138596, ESCRITURÁRIO-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, a partir de 18/12/2019 Protocolo nº 182676/2019

“DEFERIDO”: 1.1/2 mês nos termos do artigo 77 da Lei Municipal 1972/72. ANTONIO CARLOS GONCALVES ALVES, nº funcional 60111, CHEFE DE SETOR*, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 18/12/2019 Protocolo nº 182848/2019

DENIS SCHIAVINATO, nº funcional 75808, ENGENHEIRO JUNIOR-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, a partir de 26/12/2019 Protocolo nº 182455/2019.

FABRÍCIO MAIA TEIXEIRA, nº funcional 200948, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA 40HS (ÁREA DE EDUCAÇÃO)-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 02/12/2019 Protocolo nº 178488/2019.

GISELI MARIA CAMARGO ROSA, nº funcional 97107, ESCRITURÁRIO-ESTATUTÁRIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, a partir de 13/01/2020 Protocolo nº 18560/2019.

MOACIR GIBIN, nº funcional 101694, ARMAZENISTA-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 27/01/2020 Protocolo nº 177641/2019.

VALERIA APARECIDA MARTIM, nº funcional 99631, ESCRITURÁRIO-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, a partir de 02/01/2020 Protocolo nº 179793/2019.

FÉRIAS – PRÊMIO EM PECÚNIA, EM VIRTUDE DA APOSENTADORIA EM 30/11/2019

“DEFERIDO”: 1.1/2 mês nos termos do artigo 78 da Lei Municipal 1972/72. MARIA LUCIA CAMMAROSANO, nº funcional 94434, FISIOTERAPEUTA, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Protocolo nº 130324/2018.

MARTA REGINA FERNANDES TEIXEIRA, nº funcional 109609, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Protocolo nº 36287/2018.

RENI MARCHIORI DOS SANTOS, nº funcional 109955, PROFESSOR DE PRÉ ESCOLA, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Protocolo nº 64770/2018.

SANDRA REGINA MARQUES, nº funcional 84697, ESCRITURÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL E TURISMO, Protocolo nº 51516/2018.

VERA FILOMENA GAIATO MINHARO, nº funcional 122042, MERENDEIRO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Protocolo nº 132530/2018.

LICENÇA DOAÇÃO DE SANGUE

“Deferido” nos termos do artigo 3º, §, IV, c/c decreto municipal 16618/2016, da Lei Municipal 5619/2005.

ADALGIZA PEDROSO RAMOS, nº funcional 233560, AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 29/11/2019, Protocolo nº 182.857/19

ADRIANA PINHEIRO NASCIMENTO, nº funcional 126753, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO GERAL-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 18/11/2019, Protocolo nº 186.976/19

ANA MARIA LEMOS DOS SANTOS, nº funcional 83253, SERVIÇOS GERAIS-CLT-EXTINTO NA VACANCIA, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 29/11/2019, Protocolo nº 182.859/2019

ANA PAULA TOMAZELLI, nº funcional 230146, PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL-TEMPORÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 26/11/2019, Protocolo nº 182.883/19

ANA PRISCILA DE OLIVEIRA, nº funcional 195098, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 04/12/2019, Protocolo nº 187.822/19

ANDRESSA CRISTINA GOMES DA SILVA, nº funcional 232408, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 29/11/2019, Protocolo nº 182.870/19

BIANCA DE OLIVEIRA SOARES DOMENICO, nº funcional 227161, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 05/12/2019, Protocolo nº 189.482/19

CAMILA FURLAN CAMOLESI, nº funcional 235970, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 09/12/2019, Protocolo nº 190.331/19

CAMILA PEDROSO FERREIRA LISBOA, nº funcional 162035, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 10/12/2019, Protocolo nº 190.929/19

CLAUDELISA BARBOSA CAPELO, nº funcional 161879, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 04/12/2019, Protocolo nº 187.829/19

DAIANE CRISTINA VICENTIN MARIN, nº funcional 178124, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 29/11/2019, Protocolo nº 186.887/19

DANIELA JORGE, nº funcional 236853, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 05/12/2019, Protocolo nº 188.541/19

DÉBORA CRISTINA DE OLIVEIRA VOLPIN, nº funcional 219410, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 06/12/2019, Protocolo nº 190.358/19

DEBORA FABIANA PEDROSO DE OLIVEIRA ANTONIO, nº funcional 170901, MERENDEIRO CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 05/12/2019, Protocolo nº 188.538/19

DÉBORA STELLA FERRO, nº funcional 215880, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 02/12/2019, Protocolo nº 186.990/19

DEISE FERNANDA DE OLIVEIRA IVAKAVA, nº funcional 215996, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 29/11/2019, Protocolo nº 186.995/19

EDMEIA SILVA DOS SANTOS OLIVEIRA, nº funcional 231916, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 04/12/2019, Protocolo nº 187.820/19

ELAINE ROBERTA DA SILVA MANESCO, nº funcional 222461, MERENDEIRO CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 19/11/2019, Protocolo nº 186.977/19

ELIANA DE FATIMA ESTEVES BAPTISTA OLIVA, nº funcional 227889, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 29/11/2019, Protocolo nº 187.001/19

ELIANE APARECIDA SALLES KATZ, nº funcional 184666, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 06/12/2019, Protocolo nº 190.360/19

ELISANGELA ANDIA ANHOLETO, nº funcional 204463, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 28/11/2019, Protocolo nº 182.879/19

ELLEN PAULA CRUZ PETTERIM, nº funcional 236071, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 29/11/2019, Protocolo nº 186.987/19

ERIKA SEMMLER DE CAMPOS SILVA, nº funcional 182235, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 09/12/2019, Protocolo nº 190.343/19

FABIANA ZANDONA, nº funcional 178198, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 03/12/2019, Protocolo nº 186.982/19

FERNANDA DEZORZI DE SOUSA CÂNDIDO, nº funcional 235849, AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 03/12/2019, Protocolo nº 189.489/19

FRANCIELLE MACHADO DE OLIVEIRA, nº funcional 238007, PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL-TEMPORÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 29/11/2019, Protocolo nº 186.964/19

GABRIEL LEVY TURA NUNES, nº funcional 228702, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 09/12/2019, Protocolo nº 190.364/19

GEISON ANTONIO PIRES DE OLIVEIRA, nº funcional 173697, GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTÁRIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, a partir de 30/11/2019, Protocolo nº 182.884/19

GISELE OLIVEIRA DOS SANTOS VIEIRA, nº funcional 235903, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 25/11/2019, Protocolo nº 182.110/19

GRAZIELA ROSANE SOARES SABBADIN, nº funcional 185991, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 10/12/2019, Protocolo nº 190.931/19

GRAZIELLE CRISTINA MASCARI, nº funcional 234702, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 22/11/2019, Protocolo nº 182.105/19

IOLANDA SILVA BEIRA, nº funcional 151872, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 03/12/2019, Protocolo nº 186.984/19

ITAMILSON LEITE DOS REIS, nº funcional 141043, GUARDA CIVIL CL 1-ESTATUTÁRIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, a partir de 06/12/2019, Protocolo nº 188.511/19

JOSÉ ROBERTO SANTOS ROCHA, nº funcional 220540, GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTÁRIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, a partir de 26/11/2019, Protocolo nº 180.914/19

JOSIANE CRISTINA POLDI CARNEIRO, nº funcional 216011, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 09/12/2019, Protocolo nº 190.347/19

KAMILA DOS SANTOS NECO, nº funcional 234460, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 28/11/2019, Protocolo nº 182.855/19

KARINA DE CAMARGO CAMOLESI, nº funcional 200298, ESCRITURÁRIO DE ESCOLA-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 03/12/2019, Protocolo nº 187.830/19

KATIA KARINA ROSENDO, nº funcional 207519, MERENDEIRO CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 02/12/2019, Protocolo nº 186.890/19

KATIA XAVIER GONCALVES, nº funcional 186266, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 06/12/2019, Protocolo nº 189.477/19

LEANDRO RODRIGUES, nº funcional 173758, GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTÁRIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, a partir de 30/11/2019, Protocolo nº 182.616/19

LEILA POLIANA SANTOS DA SILVA, nº funcional 175215, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 26/11/2019, Protocolo nº 182.882/19

LUCIANE SHIZUE DAS NEVES DOI GONCALVES, nº funcional 173375, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 03/12/2019, Protocolo nº 187.838/19

LUCILENE APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, nº funcional 146538, AGENTE DE ZONOSE CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 04/12/2019, Protocolo nº 188.334/19

LUIZ FELIPE LOPES SOARES, nº funcional 231754, AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 02/12/2019, Protocolo nº 186.894/19

MARA SILVIA MARAFON, nº funcional 184988, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 28/11/2019, Protocolo nº 182.877/19

MARGARETE DE CASSIA GOMES, nº funcional 175105, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 04/12/2019, Protocolo nº 187.818/19

MARIA ANGELICA SALMAZO, nº funcional 189057, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 10/12/2019, Protocolo nº 190.939/19

MARIA MENDES DE OLIVEIRA, nº funcional 212466, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 03/12/2019, Protocolo nº 186.979/19

MARIANA NAKANDAKARI, nº funcional 202940, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 02/12/2019, Protocolo nº 188.570/2019

MARIANA REZENDE SPADOTTO PAVÃO, nº funcional 173403, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 04/12/2019, Protocolo nº 188.550/19

MARILDA VOLPATO, nº funcional 213810, AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 04/12/2019, Protocolo nº 187.823/19

MAURILIO GUEDES, nº funcional 202517, ANALISTA PROGRAMADOR-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a partir de 05/12/2019, Protocolo nº 189.629/19

MICHEL ERLER, nº funcional 146587, AGENTE DE ZONOSE CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 29/11/2019, Protocolo nº 185.860/19

MICHELE CAROLINE ARRIVABEN MIGUEL, nº funcional 199181, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 27/11/2019, Protocolo nº 182.100/19

MICHELE STENICO FIDELIS, nº funcional 178597, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 03/12/2019, Protocolo nº 187845/19

MINERAH LUCIANA ABEL COTRIM, nº funcional 196537, MERENDEIRO CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 06/12/2019, Protocolo nº 189.478/19

PATRICIA VICTO, nº funcional 153456, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 04/12/2019, Protocolo nº 187.825/19

PAULA AMARAL SALGADO POLISELI, nº funcional 193567, CIRURGIÃO DENTISTA 40H, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 02/12/2019, Protocolo nº 187.167/19

RENATA SAMPAIO, nº funcional 229954, AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 29/11/2019, Protocolo nº 182.861/19

RENATA SILVA DE MENDONÇA NUNES, nº funcional 214760, AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 29/11/2019, Protocolo nº 182.863/19

RENATA TOZELLI CARNEIRO, nº funcional 153525, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 06/12/2019, Protocolo nº 190.924/19

ROGÉRIO GOMES DE OLIVEIRA, nº funcional 233927, MOTORISTA CLT, junto à PROCURADORIA GERAL, a partir de 29/11/2019, Protocolo nº 186.058/19

ROSANA SOLERA, nº funcional 220280, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 10/12/2019, Protocolo nº 190.925/19

ROSANGELA DE FATIMA SEVERINO SILVA, nº funcional 220256, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 29/11/2019, Protocolo nº 182.872/19

ROSEMEIRE APARECIDA FISCHER, nº funcional 178336, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 02/12/2019, Protocolo nº 186.881/19

SABRINA DE JESUS BARREIROS DOS SANTOS, nº funcional 220078, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 29/11/2019, Protocolo nº 182.103/19

SAMANTHA MANIERO, nº funcional 142878, PROFESSOR DE PRE ESCOLA-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 09/12/2019, Protocolo nº 190.368/19

SANDY LUPE MEDEIROS ALVES, nº funcional 219894, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 05/12/2019, Protocolo nº 188.546/19

SARAH SOLER MONTEBELO DE LIMA, nº funcional 155329, GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTÁRIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, a partir de 29/11/2019, Protocolo nº 182.030/2019

SILMARA APARECIDA DE SOUZA BOSQUE, nº funcional 187135, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 06/12/2019, Protocolo nº 190.921/19

STIVE WAGNER GONÇALVES, nº funcional 221570, AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 09/12/2019, Protocolo nº 190.330/19

THALITA SOUZA QUERUBINO DE OLIVEIRA, nº funcional 218790, AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 06/12/2019, Protocolo nº 189.476/19

VAGNER BARREIROS DE SOUZA, nº funcional 208019, AGENTE DE OPERAÇÃO TRANSITO E TRANSPORTE-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS, a partir de 11/12/2019, Protocolo nº 190.960/19

VERIDIANA CRISTINA BUCCINELLI, nº funcional 164279, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 05/12/2019, Protocolo nº 188.543/2019

VIVIANE APARECIDA DETONI, nº funcional 189098, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 09/12/2019, Protocolo nº 190.337/19

LICENÇA GALA

“Deferido” 03 dias, nos termos do artigo 473, item II, da CLT.

ADRIANA MARTINS DA SILVA, nº funcional 194623, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 31/10/2019, Protocolo nº 190.621/19

SUZANA DE SOUZA, nº funcional 183748, ESCRITURÁRIO DE ESCOLA CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 25/11/2019, Protocolo nº 180.809/19

“Deferido” 09 dias, nos termos do artigo 320, parágrafo 3º, da CLT.

DANIELLI SAMPAIO DA SILVA, nº funcional 221473, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 18/11/2019, Protocolo nº 187.806/19

FLAVIA VENTURA DE AMORIM, nº funcional 236888, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 18/11/2019, Protocolo nº 182.847/19

ISABEL CRISTINA ISMAEL, nº funcional 186046, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 21/11/2019, Protocolo nº 178.527/19

PATRICIA RODRIGUES CUCCATO, nº funcional 155838, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 25/11/2019, Protocolo nº 185.863/19

“Deferido” 08 dias, nos termos do artigo 66, III, da Lei Municipal 1972/72.

LUCAS BETONI ANTONELLI, nº funcional 211168, MÉDICO VETERINÁRIO ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 18/11/2019, Protocolo nº 181.892/19

LICENÇA NOJO

“Deferido” nos termos do artigo 473, item I, da CLT.

ANDRESSA SANTOS DE JESUS, nº funcional 213780, AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 02/12/2019, Protocolo nº 190.393/19

“Deferido” nos termos do artigo 320, parágrafo 3º, da CLT.

IVONE FERNANDES DE LIMA, nº funcional 177797, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 05/12/2019, Protocolo nº 190.243/19

“Deferido” nos termos do artigo 66, item V, da Lei Municipal 1972/72.

JANETE VIEIRALUIZ GONÇALVES, nº funcional 149304, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 25/11/2019, Protocolo nº 185.881/2019

“Deferido” nos termos do artigo 66, item IV, da Lei Municipal 1972/72.

DANIELA ANTONIA LEITE FERRAZ MOLINA, nº funcional 101576, DIGITADOR-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, a partir de 11/11/2019, Protocolo nº 174.122/2019

“Deferido” nos termos do artigo 473, item I, da CLT.

ROBSON MARÇAL DE ALMEIDA ALVES, nº funcional 211737, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 05/11/2019, Protocolo nº 186.116/19

“Deferido” nos termos do artigo 320, parágrafo 3º, da CLT.

SHEILA JUNQUEIRA DOS SANTOS, nº funcional 173469, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 22/11/2019, Protocolo nº 187.042/19

“Deferido” nos termos do artigo 473, item I, da CLT.

VANDA APARECIDA CANDIDO, nº funcional 199914, MERENDEIRO CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 27/11/2019, Protocolo nº 185869/19

LICENÇA PATERNIDADE

“Deferido” conforme artigo 7º, XIX, da CF/88 c/c artigo 10, § 1º da ADCT. CARLOS ALBERTO BROGNA JUNIOR, nº funcional 208345, DENTISTA 40H, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 25/11/2019, Protocolo nº 181.392/2019.

MICHEL MARTIM, nº funcional 191816, ENGENHEIRO CIVIL-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, a partir de 25/11/2019, Protocolo nº 182.367/2019.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

“Deferido” nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal 7000/2011.

ANA PAULA ALVES DA SILVA PINHEIRO CARDOSO, nº funcional 214850, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 05/04/2020, Protocolo nº 190.898/19

DANIELE CASARIN FORMAGGIO, nº funcional 168965, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 17/03/2020, Protocolo nº 187.047/19

GISELE GIROLAMO, nº funcional 199438, AUXILIAR DE FARMACIA CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 29/02/2020, Protocolo nº 186514/19

ISABEL CRISTINA BORTOLETTO GAVA, nº funcional 203424, TÉCNICO DE ENFERMAGEM- CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 24/02/2020, Protocolo nº 182283/19

JULIANA DE OLIVEIRA CUNHA, nº funcional 236934, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 25/02/2020, Protocolo nº 182.095/19

REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

“DEFERIDO” nos termos da Lei Municipal 5714/2006.

PRISCILA CORDEIRO BOMBACK, nº funcional 224588, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Protocolo nº 183362/2019.

REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

“DEFERIDO” nos termos do artigo 7º, da Lei Municipal 3966/95, com nova redação dada pela Lei Municipal 5048 de 22/10/2001.

LETICIA ESPOSITO DE ALMEIDA, nº funcional 212172, ESCRITURÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a partir de 01/02/2020, Protocolo nº 186512/2019.

Piracicaba, 12 de Dezembro de 2019

EVANDRO SOUZA EVANGELISTA
Secretario Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESULTADO CHAMADA PÚBLICA 05/2019
Processo 128.081/2019

A Secretaria Municipal de Educação torna público o resultado da Chamada Pública nº 05/2019, que tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios (leite em pó) da Agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 04 do FNDE, de 02/04/2015

Participantes:

1 – COAPAR (Cooperativa de Produção, Industrialização e Comercialização Agropecuária dos Assentados e Agricultores Familiares da Região Noroeste do Estado de São Paulo).
CNPJ - 04.455.745/0001-04

Valor unitário ofertado: R\$ 21,14

2 – Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra.

CNPJ – 05.047.086/0001-21

Valor unitário ofertado: R\$ 21,14

3- Cooperativa Mista Yucumã

CNPJ – 10.696.943/0001-54

Valor unitário ofertado: R\$ 21,15

4- CONFEPAR Agroindustrial Cooperativa

CNPJ – 76.531.581/0033-37

Valor unitário ofertado: R\$ 21,14

5 – Cooperativa dos Suinocultores de Encantado Ltda

CNPJ – 89.305.239/0001-83

Valor unitário ofertado: R\$ 20,07

Cooperativa Selecionada:

COAPAR - Cooperativa de Produção, Industrialização e Comercialização Agropecuária dos Assentados Agricultores Familiares da Região Noroeste do Estado de São Paulo.

Critério de prioridade na classificação

- Única Cooperativa do Estado de São Paulo (território rural de Andradina). As demais estão localizados no Estado do Rio Grande do Sul e Paraná;
- É uma Cooperativa de assentamento de reforma agrária;
- Produto encontra-se dentro dos padrões exigidos.

Publique-se e aguarde-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

Piracicaba, 11 de dezembro de 2019.

Secretária Municipal de Educação
Ângela M. C. Jorge Corrêa

RESULTADO CHAMADA PÚBLICA 06/2019
Processo 141.239/2019

A Secretaria Municipal de Educação torna público o resultado da Chamada Pública nº 06/2019, que tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios (iogurte sabor morango) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 04 do FNDE, de 02/04/2015

Participantes:

1 – COAPAR (Cooperativa de Produção, Industrialização e Comercialização Agropecuária dos Assentados e Agricultores Familiares da Região Noroeste do Estado de São Paulo).

CNPJ - 04.455.745/0001-04

Valor unitário ofertado: R\$ 2,34

2 – COOPCRES P (Cooperativa de Produção e Comercialização dos Pequenos Produtores Rurais do Estado de São Paulo)

CNPJ – 24.201.681/0001-14

Valor unitário ofertado: R\$ 2,34

3- COOPAMSP (Cooperativa dos Produtores Agropecuários de São Pedro)

CNPJ – 04.620.805/0001-99

Valor unitário ofertado: R\$ 2,34

Cooperativa Selecionada:

COOPCRES P (Cooperativa de Produção e Comercialização dos Pequenos Produtores Rurais do Estado de São Paulo)

Critério de prioridade na classificação

- Cooperativa com maior porcentagem de assentados (100%).

Publique-se e aguarde-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

Piracicaba, 11 de dezembro de 2019.

Secretária Municipal de Educação
Ângela M. C. Jorge Corrêa

RETIFICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 256/2019

Objeto: Registro de preços para fornecimento de material de higiene pessoal

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO ARREMATADO
1	SHEILA CRISTINA FEITOSA MEI	R\$4,5700
2	LÓTUS COMÉRCIO DE MERCADORIAS LTDA - EPP	R\$5,6000
3	MEDFIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ODONTOLÓGICOS EIRELI	R\$0,7900
4	SHEILA CRISTINA FEITOSA MEI	R\$0,5600
5	LICITRIB COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA	R\$5,3000
6	LICITRIB COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA	R\$5,2000
7	SHEILA CRISTINA FEITOSA MEI	R\$2,4500
8	M.D.D COSTA REPRESENTAÇÕES	R\$4,0500
9	FLASH COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI	R\$7,8700
10	LÓTUS COMÉRCIO DE MERCADORIAS LTDA - EPP	R\$6,7200
11	SHEILA CRISTINA FEITOSA MEI	R\$13,0000
12	LÓTUS COMÉRCIO DE MERCADORIAS LTDA - EPP	R\$5,4900

Piracicaba, 10 de dezembro de 2019

Angela Maria Cassavia Jorge Correa
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 496/2019

Aquisição de licença de adobe creative cloud.

HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO ARREMATADO
1	BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA	5.086,99

Piracicaba, 10 de dezembro de 2019.

Angela Maria Cassavia Jorge Correa
Secretária Municipal da Educação



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 519/2019

Registro de Preços para Prestação de Serviços de Instalação de Rede de Proteção

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO
01	J L Ferreira Comércio e Serviços de telas	R\$ 32,50

Piracicaba, 10 de dezembro de 2019.

Angéla Maria Cassavia Jorge Corrêa
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

COMUNICADO CHAMADA PÚBLICA N.º 10/2019

Comunicamos que, devido a alteração no preço máximo da tarifa, referido Edital possui Nova Versão, a qual já está disponível para download no site www.piracicaba.sp.gov.br

Piracicaba, 12 de dezembro de 2019.

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 164 / 2019

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionados aos Processos Administrativo de Levantamento Específico nº 68.755/2019 e Administrativo de Inscrição Municipal nº 31.080/2013 de todos os procedimentos adotados nos presentes processos, todos aplicados na data de 09/12/2019: Notificações de Lançamento nº 71.906 e 71.907, Autos de Infração e Imposição de Multa nº 73.805, 73.806 e 73.815.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 9 de dezembro de 2019

CONTRIBUINTE:
KELLY COSTA DIAS EPP
AV. MIGUEL CAPARROS, 217 – ÁGUA BRANCA – PIRACICABA/SP
CEP 13426-145 – CNPJ 17.564.455/0001-32 – CPD 627274

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 165/2019

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo de Levantamento Específico No. 103.236/2019, o procedimento adotado no presente processo.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 09 de setembro de 2019

CONTRIBUINTE:
CMS LOGÍSTICA LTDA ME
RUABENEDITO BONZON PENTEADO, 280 – JD PACAEMBU - PIRACICABA/SP
CEP 13424-485 – CNPJ:14.911.153/0001-03 – CPD:623665

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 166/2019

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionados aos Processos Administrativo de Levantamento Específico nº 68.747/2019 e Administrativo de Inscrição Municipal nº 135.238/2012 de todos os procedimentos adotados nos presentes processos, todos aplicados na data de 10/12/2019: Notificação de Lançamento nº 71.913 e Autos de Infração e Imposição de Multa nº 73.817 e 73.818.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 10 de dezembro de 2019

CONTRIBUINTE: LUIZ GUSTAVO PEREIRA EPP - RUA RONDÔNIA, 219 – VILA PRUDENTE – PIRACICABA/SP - CEP 13420-513
CNPJ 16.595.552/0001-20 – CPD 626187

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 167/2019

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Administrativo, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Cancelamento de Guia de ISSQN nº 144552/2019 que deu origem ao Auto de Infração nº 73819 de 12/12/2019.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 12 de dezembro de 2019.

CONTRIBUINTE: JOSÉ SURIANO ALVES – ME - END.: R. GUERINO LUBIANI, 112, DOIS CÔRREGOS – PIRACICABA/SP - CEP: 13420-823
CPD: 635148 - CNPJ: 18.553.995/0001-83

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 168/2019

Pelo presente Edital fica(m) CIENTIFICADO(S) do lançamento do Imposto Sobre Serviços – ISS incidente sobre a construção, reforma, ampliação ou demolição de imóveis conforme Visto de Conclusão (Habite-se) ou Certidão de Regularização expedida pelo Departamento de Engenharia, efetuado conforme determina o Artigo 269 e Parágrafos da Lei Complementar No. 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal), os contribuintes abaixo relacionados, ficando os mesmos convocados a comparecer na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, sito a Rua Antônio Corrêa Barbosa nº, 2233 – 4º. Andar, nos termos do Artigo 30., da Instrução Normativa No. 25/2008, de 28/11/2008, a fim de retirar(em) a(s) respectiva(s) guia(s) de recolhimento, sem prejuízo dos acréscimos relativos à correção monetária, multa de mora e juros moratórios, e providenciar(em) a sua quitação.

O não atendimento do presente Edital de Lançamento no prazo de 15 (quinza) dias acarretará na inscrição do débito respectivo junto a Dívida ativa do Município, conforme determina o Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar No. 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 12 de Dezembro de 2019

PROTOCOLO	CONTRIBUINTE	ASSUNTO
130822/2017	CINTIA ZAILDE PAZ DE BRITO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
14656/2017	EDIR DE MORAES	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
11214/2017	EDSON BALBINO DE SOUZA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
175582/2017	ELAINE CRISTINA DE O. ZANELATTO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
12201/2019	EVANDRO ZAMPIERI	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
33724/2017	FRANCISCO ANTONIO REGONHA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
128175/2019	JOÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
128173/2019	KARLA SOUZA DOS SANTOS	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
6184/2017	TATIANE SANTO DE SANTANA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 169 / 2019

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados a quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISSQN e outros assuntos pertinentes relacionados aos Processos Administrativos: Levantamento Específico No. 83500/2019 e de Inscrição Municipal nº 117422/2008, de todos os procedimentos adotados nos referidos Processos, Notificação de Lançamento nº 71919 e Autos de Infração e Imposição de Multa nºs 73821 e 73822 de 12/12/2019.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 12 de dezembro de 2019.

CONTRIBUINTE:
CRISTIANE REGINA PILONI IANHES ME
RUA BOA MORTE, 1890 – CENTRO – PIRACICABA/SP
CEP 13400-140 - CNPJ 10.327.536/0001-70 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL CPD 614253.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 485/2019

Aquisição de cabos de rede

HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO
1	JORGE H. KHURY JUNIOR	348,00

Piracicaba, 11 de dezembro de 2019.

PEDRO ANTONIO DE MELLO
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 523/2019

Registro de Preços para fornecimento de bottons para atender mandado judicial

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO
1	CEI – COMERCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA.	1.480,00
2	CARLA DE OLIVEIRA CORREA	1.750,00

Piracicaba, 11 de dezembro de 2019.

PEDRO ANTONIO DE MELLO
Secretário Municipal de Saúde

**Doe sangue!
Doe vida!**

Local: Hemonúcleo de Piracicaba
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba
Av. Independência 953, B. Alto

INFORMAÇÕES:
(19) 3403.1066
3422.6170
3403.1321

Para doação é obrigatória a apresentação de documento de identificação com fotografia, emitido por órgão original, preferencialmente o R.G, e a informação do endereço completo, inclusive o CEP



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES INTERNOS

NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA vem por meio desta, notificar a Empresa PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI de que esta sendo aplicado o impedimento de licitar e contratar com o Município de Piracicaba pelo prazo de 01 (um) ano, bem como a rescisão unilateral do contrato nº 65/2019.

Diante disso fica concedida vistas dos autos perante a Secretaria Municipal de Transportes Internos e aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, a contar da data do recebimento desta.

Piracicaba, 11 de Dezembro de 2019.

WLAMIR AUGUSTO SCHIAVUZZO
Secretário Municipal Interino de Transportes Internos

DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE REQUISITANTE: Procuradoria Geral

ENQUADRAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Nº Processo	Objeto	Empresa fornecedora	Valor	Data do empenho
806/2019	Certificado digital A1 e-CNPJ	Certisign Certificadora Digital	R\$ 210,00	02/01/2019
806/2019	Certificado digital A3 e-CPF	Certisign Certificadora Digital	R\$ 1.105,00	02/01/2019
806/2019	Serviços de acompanhamento e fornecimento de recortes das intimações judiciais	Grifon Brasil Assessoria Ltda. - EPP	R\$ 3.600,00	22/01/2019
22.878/2019	Ventilador de teto	Silver Distribuição e Comércio de Materiais para Segurança Ltda.	R\$ 138,26	14/03/2019
22.881/2019	Material de escritório (etiqueta)	Gama – Comércio de Equipamentos para Informática Ltda.	R\$ 300,00	18/04/2019
22.880/2019	Carrinho de carga dobrável	Fermaq Comércio de Máquinas e Ferramentas Ltda. - EPP	R\$ 990,00	05/08/2019
74.568/2019	Curso sobre regularização fundiária	Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil	R\$ 400,00	07/05/2019

PROCURADORIA GERAL

Contratada: SRG ALIMENTOS LTDA – ME. – CNPJ nº 17.999.635/0001-47 (SMADS)

Licitação nº 2019.000.001.701

Ajuste nº 2019.000.001.264.

Contrato: n.º 2066/2019.

Proc. Admin.: nº 126.876/2019.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 415/2019.

Objeto: Fornecimento de refeições nas oficinas de capacitação.

Valor: R\$ 9.950,00 (nove mil, novecentos e cinquenta reais).

Prazo: 04 (quatro) meses.

Data: 09/12/2019.

Contratada: ORION LIGHT INOVAÇÕES E SOLUÇÕES EM SINALIZAÇÃO ACÚSTICO VISUAL EIRELI. – CNPJ nº 32.249.214/0001-92 (GUARDA CIVIL)

Código Licitação nº 2019.000.001.716.

Código Ajuste nº 2019.000.001.265.

Contrato nº 2074/2019.

Proc. Admin.: nº 146.675/2019.

Licitação: Pregão Presencial nº 182/2019.

Objeto: Aquisição e instalação de kit adaptação para veículo.

Valor: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Prazo: 30 (trinta) dias.

Data: 11/12/2019.

Contratada: CARRONE & CARRONE LTDA – ME. – CNPJ nº 00.752.867/0001-01 (EDUCAÇÃO)

Código Licitação nº 2019.000.001.126

Código Ajuste nº 2019.000.001.267

Contrato nº 2075/2019.

Proc. Admin.: nº 129.638/2018.

Licitação: Pregão Presencial nº 216/2018 – Ata de Registro de Preços nº 20/2019 (válida até 15/01/2020).

Objeto: Instalação de portas e batentes, com fornecimento de materiais.

Valor: R\$ 77.612,01 (setenta e sete mil, seiscentos e doze reais e um centavo).

Prazo: 31/12/2019.

Data: 11/12/2019.

Aditamento ao Contrato - Contrato de Locação – Locadores: Sra. DAISY TERESINHA CHIAROTTI DE SIQUEIRA e Sr. JOSÉ ANTÔNIO DE SIQUEIRA, por intermédio da PONTO Z IMÓVEIS. (GOVERNO)

Proc. Admin.: nº 144.293/2012.

Licitação: Dispensa de Licitação – Artigo 24, inciso X, c/c Artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: locação de imóvel localizado na Rua Dom Pedro I, nº 2.107, Bairro Centro, destinado à instalação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Valor: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais.

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 03/12/2012.

DO ADITIVO – PRAZO E VALOR

Código Aditivo nº 2019.000.000.387.

Aditivo nº 144.293/2012-1/7.

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 1.370,37 (um mil, trezentos e setenta reais e trinta e sete centavos) mensais.

Data: 11/12/2019.

Aditamento ao Contrato de Locação – Locadores: Sra. ENCARNÇÃO MARIANO FESSELE E OUTROS, por intermédio da VENDA'S ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA. - CNPJ nº 06.976.512/0001-74 (SEMAD)

Proc. Admin.: nº 7.734/2011.

Licitação: Dispensa de Licitação – Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: locação de imóvel localizado na Rua da Freguesia, nº 165, Jardim Monumento, utilizado pelo do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT.

Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 01/02/2011.

DO ADITIVO – PRAZO E VALOR

Código Aditivo nº 2019.000.000.388.

Aditivo nº 7.734/2011 – 1/9.

Valor: R\$ 5.080,44 (cinco mil, oitenta reais e quarenta e quatro centavos) mensais.

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 11/12/2019.

COMISSÃO PERMANENTE PROCESSANTE E DE SINDICÂNCIA

HOMOLOGAÇÃO – Barjas Negri, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Comissão Permanente Processante e de Sindicância no seguinte Processo:

Processo n.º.: 142.383/2019.

Assunto: Instauração de Processo de Sindicância visando apurar irregularidades e responsabilidades em furto ocorrido na E.M. Professora Edilena Marli Borghese, na data de 04/08/2019, conforme Boletim de Ocorrência nº 880/2019 – 1º D.P., objeto do processo com protocolo nº 142.383/2019.

Conclusão: A Comissão, CONCLUI, por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do presente procedimento, tendo em vista que não foi possível identificar a autoria do furto, nem tampouco há qualquer indício de que os servidores públicos municipais tenham contribuído para que o mesmo ocorresse.

MARCELO MAGRO MAROUN
Presidente da CPPS

HOMOLOGAÇÃO – Barjas Negri, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Comissão Permanente Processante e de Sindicância no seguinte Processo:

Processo n.º.: 142.395/2019.

Assunto: Instauração de Processo de Sindicância visando apurar irregularidades e responsabilidades em danos e furtos ocorridos na E.M. Professor Francisco Celio Betiol, na data de 30/08/2019, conforme Boletim de Ocorrência nº 761/2019 – 5º D.P., objeto do processo com protocolo nº 142.395/2019.

Conclusão: A Comissão, CONCLUI, por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do presente procedimento, tendo em vista que não foi possível identificar a autoria do furto, nem tampouco há qualquer indício de que os servidores públicos municipais tenham contribuído para que os mesmos ocorressem.

MARCELO MAGRO MAROUN
Presidente da CPPS

HOMOLOGAÇÃO – Barjas Negri, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Comissão Permanente Processante e de Sindicância no seguinte Processo:

Processo n.º.: 142.381/2019.

Assunto: Instauração de Processo de Sindicância visando apurar irregularidades e responsabilidades em danos e furtos ocorridos na E.M. Professor Francisco Celio Betiol, na data de 08/08/2019, conforme Boletim de Ocorrência nº 705/2019 – 5º D.P., objeto do processo com protocolo nº 142.381/2019.

Conclusão: A Comissão, CONCLUI, por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do presente procedimento, tendo em vista que não foi possível identificar a autoria do furto, nem tampouco há qualquer indício de que os servidores públicos municipais tenham contribuído para que os mesmos ocorressem.

MARCELO MAGRO MAROUN
Presidente da CPPS

HOMOLOGAÇÃO – Barjas Negri, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Comissão Permanente Processante e de Sindicância no seguinte Processo:

Processo n.º.: 124.068/2019.

Assunto: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar para aplicação das penalidades cabíveis em face de ADRIANA PEREIRA RIBEIRO, funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por infringência ao disposto no art. 482, alíneas "b segunda parte", "e" e "j", da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como aos arts. 17, 18, 18A e 18B, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, objeto do processo com protocolo nº 124.068/2019.

Conclusão: A Comissão, CONCLUI, por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do presente feito, por perda de objeto, uma vez que a indiciada SRA. ADRIANA PEREIRA RIBEIRO, se desligou do quadro de funcionários da Municipalidade.

MARCELO MAGRO MAROUN
Presidente da CPPS

HOMOLOGAÇÃO – Barjas Negri, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Comissão Permanente Processante e de Sindicância no seguinte Processo:

Processo n.º.: 139.178/2019.

Assunto: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar para aplicação das penalidades cabíveis em face de ALEXANDRE SABINO NETO, funcionário público municipal, lotado Secretaria Municipal de Saúde, por infringência ao disposto no art. 196, inciso V, com penalidade prevista no art. 201, inciso V, todos da Lei nº 1972/72 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, objeto do processo com protocolo nº 139.178/2018.

Conclusão: A Comissão, CONCLUI, por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do presente procedimento, tendo em vista a ausência de elementos comprobatórios das acusações feitas contra o servidor público municipal ALEXANDRE SABINO NETO.

MARCELO MAGRO MAROUN
Presidente da CPPS

HOMOLOGAÇÃO – Barjas Negri, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Comissão Permanente Processante e de Sindicância no seguinte Processo:

Processo n.º.: 142.392/2019.

Assunto: Instauração de Processo de Sindicância visando apurar irregularidades e responsabilidades em danos ocorridos na E.M. Professora Olívia de Almeida Carvalho Feres, na data provável de 15 ou 16 de junho de 2019, conforme Boletim de Ocorrência nº 1.686/2019 – 2º D.P., objeto do processo com protocolo nº 142.392/2019.

Conclusão: A Comissão, CONCLUI, por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do presente feito, uma vez que não foi constatada a autoria do fato, bem como não existe qualquer indício de que algum servidor tenha contribuído para a ocorrência do furto apurado no presente processo.

MARCELO MAGRO MAROUN
Presidente da CPPS

HOMOLOGAÇÃO – Barjas Negri, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Comissão Permanente Processante e de Sindicância no seguinte Processo:

Processo n.º.: 99.798/2019.

Assunto: Instauração de Processo de Sindicância visando apurar irregularidades e responsabilidades em fatos ocorridos no SITTs, envolvendo servidor público municipal, conforme relatado no Ofício SITTs nº 047/2019, objeto do processo com protocolo nº 99.798/2019.

Conclusão: A Comissão, CONCLUI, por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do presente procedimento, tendo em vista a impossibilidade de se precisar em que datas ocorreram as possíveis infrações ou mesmo em que circunstâncias.

MARCELO MAGRO MAROUN
Presidente da CPPS



COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO
CONCORRÊNCIA Nº 36/2019

Reforma e instalação de novos alambrados, e construção de calçadas no campo de futebol Caxambú

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que, após a análise do recurso interposto pela empresa TROPCONS CONSTRUTORA EIRELI (fls.275/279), e com base no parecer exarado pela Procuradoria Geral (fls. 283/286) opinando por DAR PROVIMENTO ao recurso e decisão final do Sr. Prefeito Municipal, que deliberou por REVER A DECISÃO proferida na data de 21/10/2019. Dessa forma, fica a empresa TROPCONS CONSTRUTORA EIRELI considerada HABILITADA, por cumprir na íntegra as exigências do edital.

Por fim, fica designada a abertura dos envelopes nº 2 – Propostas, das empresas habilitadas, para o dia 17/12/2019 às 14h, na Sala de Licitações desta Prefeitura.

Publique-se.

Piracicaba, 12 de dezembro de 2019.

Renato Alves de Oliveira
Presidente

COMUNICADO
CONCORRÊNCIA Nº 38/2019

Execução de obras de construção de Unidade de Saúde da Família – Anhumas

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que, após a análise do recurso interposto pela empresa AÇOVIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ MOLDADO EIRELI, e com base no parecer exarado pela Procuradoria Geral que opina por NEGAR PROVIMENTO e decisão final do Sr. Prefeito Municipal, que deliberou por MANTER A DECISÃO proferida na data de 18/10/2019.

Por fim, fica designada a abertura dos envelopes nº 2 – Propostas, das empresas habilitadas, para o dia 18/12/2019 às 14h, na Sala de Licitações desta Prefeitura.

Publique-se.

Piracicaba, 12 de dezembro de 2019.

Renato Alves de Oliveira
Presidente

COMUNICADO
CONCORRÊNCIA Nº 40/2019

Execução de obras de construção de Unidade de Saúde da Família – Loteamento Vem Viver

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que, após a análise do recurso interposto pela empresa AÇOVIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ MOLDADO EIRELI, e com base no parecer exarado pela Procuradoria Geral que opina por NEGAR PROVIMENTO e decisão final do Sr. Prefeito Municipal, que deliberou por MANTER A DECISÃO proferida na data de 18/10/2019.

Por fim, fica designada a abertura dos envelopes nº 2 – Propostas, das empresas habilitadas, para o dia 18/12/2019 às 14h30, na Sala de Licitações desta Prefeitura.

Publique-se.

Piracicaba, 12 de dezembro de 2019.

Renato Alves de Oliveira
Presidente

COMUNICADO
CONCORRÊNCIA Nº 42/2019

Reforma de imóvel nº 23 para implantação de ponto de apoio do Pelotão Ambiental e Núcleo de Educação Ambiental e manutenção da cobertura e pintura dos sanitários públicos no Horto Florestal de Tupi

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que, após a análise do recurso interposto pela empresa ANDERSON MIRANDA QUINTINO DA SILVA – ME, e com base no parecer exarado pela Procuradoria Geral opinando por DAR PROVIMENTO ao recurso e decisão final do Sr. Prefeito Municipal, que deliberou por REVER A DECISÃO proferida na data de 15/10/2019. Dessa forma, fica a empresa ANDERSON MIRANDA QUINTINO DA SILVA – ME considerada HABILITADA, por cumprir na íntegra as exigências do edital.

Por fim, fica designada a abertura dos envelopes nº 2 – Propostas, das empresas habilitadas, para o dia 17/12/2019 às 14h30, na Sala de Licitações desta Prefeitura.

Publique-se.

Piracicaba, 12 de dezembro de 2019.

Renato Alves de Oliveira
Presidente

COMUNICADO
CONCORRÊNCIA Nº 48/2019

Construção de bases em concreto para academia, passeios em concreto, iluminações, gramados, manutenções e melhoria em Praças, Parques e Áreas Verdes, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que após a análise dos documentos apresentados ao referido certame licitatório e declarações da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, tendo como participantes as empresas: HEXAGONAL CONSTRUTORA LTDA e G.A.G. CONSTRUTORA EIRELI EPP, delibera a Comissão por HABILITAR CONDICIONALMENTE a licitante HEXAGONAL CONSTRUTORA LTDA por ter apresentado certidão municipal vencida (em descumprimento ao item 7.b.4 do edital), tendo o direito de regularizá-la posteriormente em razão do benefício concedido pela Lei Complementar 123/06, alterada pela 147/2014, e HABILITAR a licitante G.A.G. CONSTRUTORA EIRELI EPP, por cumprir integralmente o exigido no edital.

Diante do exposto, fica concedido o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, ficando ainda, marcada para o dia 03/01/2020 às 14h a abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta, caso não existam recursos.

Piracicaba, 12 de dezembro de 2019.

Renato Alves de Oliveira
Presidente

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO
Expediente do dia 10 Dezembro 2.019
Protocolados e Encaminhados

Protocolos Interessados

- 010178/201 SETOR DE OPERACAO DE ELEVATORIAS E RESERVATORIOS
- 010179/201 DILUTEC IND. E COM. PRODUTOS QUIMICOS LT
- 010180/201 COMERCIAL SCHIAVOLINI MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO
- 010181/201 MAX CELL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EM TELEFONIA LTDA
- 010182/201 EDSON LUIS DE CAMPOS BICUDO - ME
- 010183/201 GRUPO ESPIRITA FORA DA CARIDADE NAO HA S
- 010184/201 ANTONIO LUIZ FANCELLI
- 010185/201 ADILSON MARIA
- 010186/201 LAZARO BENTO DA SILVA
- 010187/201 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
- 010188/201 CAMPOS E BOSCOLO ENG. E CONSTR. LTDA ME
- 010189/201 EXCELSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
- 010190/201 NEUSA REGINA ALVES
- 010191/201 JUNQUEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
- 010192/201 VEREDA ENGENHARIA EIRELI ME
- 010193/201 SIDNEI GIUSTI DA FONSECA
- 010194/201 FLAVIO SPINASOLA
- 010195/201 ELIETE FATIMA SOUZA FERRAZ
- 010196/201 LAUDENOR OSINO DOS SANTOS
- 010197/201 ESDRAS RIBEIRO MOTA
- 010198/201 ROBERTO CARLOS FERREIRA ANTUNES
- 010199/201 MARCIA CRISTINA CARVALHO FERRAZ DE TOLED
- 010200/201 RENE LUIZ CAETANO
- 010201/201 ROQUE CARLOS PEREIRA FILHO
- 010202/201 HILARIO PAVANI
- 010203/201 LUCIANA AMANCIO DE GODOY
- 010204/201 WESLEY BARREIROS FRANCO
- 010205/201 *

Despachos

- Protocolos Processo Interessado
- 006866/201 005324/20 GERSON PEREIRA DOS SANTOS DIAS: "Indeferido".
- 009373/201 006949/20 IVAN ALVES DOS SANTOS:
- 009758/201 007063/20 ANTONIO ROBERTO MONDONI:
- 010104/201 007255/20 LEILA POLIANA SANTOS DA SILVA: "Indeferido".
- 010139/201 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO: "Concluído".
- 010140/201 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO: "Concluído".
- 010141/201 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO: "Concluído".

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO
Expediente do dia 11 Dezembro 2.019
Protocolados e Encaminhados

Protocolos Interessados

- 010206/201 RODRIGO FABIANO POLLI
- 010207/201 THAÍS DA SILVA VIEIRA
- 010208/201 J.D. CAMARGO & CIA LTDA - EPP
- 010209/201 ALVARO CARBINATTO JUNIOR
- 010210/201 ROSANGELA DA SILVA BUENO
- 010211/201 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
- 010212/201 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
- 010213/201 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
- 010214/201 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
- 010215/201 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
- 010216/201 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
- 010217/201 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
- 010218/201 REGIONAL BILD PIRACICABA DESENVOLVIMENTO IMOB. LTDA
- 010219/201 REGIONAL BILD PIRACICABA DESENVOLVIMENTO IMOB LTDA
- 010220/201 ANTONIO CARLOS DE CILLO
- 010221/201 SERGIO PALMA
- 010222/201 ADRIANA APARECIDA BECA DA SILVA
- 010223/201 WILSON ANTONIO ZILIO

- 010224/201 CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
- 010225/201 CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
- 010226/201 ROBSON DIEGO DOS SANTOS
- 010227/201 OSVALDO MOTTA JUNIOR
- 010228/201 LWS COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA
- 010229/201 ILMA OLIVEIRA RUFINO
- 010230/201 PEDRO NATALINO PREVITALLE
- 010231/201 BELIZARIO JOSE DE LIMA
- 010232/201 HABITAT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
- 010233/201 BELIZARIO JOSE DE LIMA
- 010234/201 BELIZARIO JOSE DE LIMA
- 010235/201 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
- 010236/201 APARECIDA MARIA DE JESUS GOMES
- 010237/201 RIBEIRO E FURIEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
- 010238/201 RIBEIRO E FURIEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
- 010239/201 ADELSON DOS SANTOS
- 010240/201 ADELSON DOS SANTOS
- 010241/201 CASA ESP. FRANCISCO DE ASSIS
- 010242/201 VERENICE RODRIGUES DOS SANTOS
- 010243/201 VALTER DE LIMA
- 010244/201 VALTER DE LIMA
- 010245/201 MARIA LUCIA VILA NOVA

Despachos

Protocolos Processo Interessado

- 000181/201 000330/20 ELAINE DE FÁTIMA DIEHL MARCIO ME: "Deferido".
- 005183/201 003907/20 BGS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. EPP: "Deferido".
- 005791/201 001249/20 QRTZ INCORPORAÇÕES DE IMOVEIS SPE LTDA: "Deferido".
- 007479/201 001250/20 THIAGO DONADON DA SILVA: "Deferido".
- 008018/201 006157/20 CALHAS BOMBO LTDA ME: "Deferido".
- 008130/201 003907/20 GILBERTO SALVAIA & CIA IND. E COM. DE BO: "Deferido".
- 008285/201 001509/20 OSIRIS CASARIN: "Deferido".
- 008308/201 004920/20 FLORES E ERVAS PRODUTOS NATURAIS LTDA: "Deferido".
- 008325/201 002927/20 OXIPIRA COM. DE OXIGÊNIO FERRANGENS E EQ:
- 008330/201 002184/20 DYMOSS - FAB. DE AUTO PEÇAS BRASIL LTDA: "Deferido".
- 008345/201 001017/20 ARLINGTON THERMAL MANAGEMENT: "Deferido".
- 008346/201 001577/20 ARLINGTON THERMAL MANAGEMENT: "Deferido".
- 008390/201 000034/20 DANPOWER CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS LTDA: "Deferido".
- 008391/201 000877/20 UNIMIL IND. E COM DE PEÇAS DE MÁQ. AGRÍ: "Deferido".
- 008392/201 000876/20 UNIMIL INDÚSTRIA E COM DE PEÇAS AGRÍCOLA:
- 008448/201 002907/20 ATLANTAL BALAS E CARAMELOS LTDA: "Deferido".
- 008529/201 005125/20 EQUIPE INDUSTRIA MECANICA LTDA: "Deferido".
- 008538/201 002997/20 FONTE PAREDÃO VERMELHO LTDA ME: "Deferido".
- 008543/201 006491/20 BRASEIXOS COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA: "Deferido".
- 008619/201 001387/20 MEFSA- MECÂNICA E FUNDAÇÃO SNTO ANTÔNIO:
- 009385/201 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA:
- 009430/201 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA:
- 009542/201 006987/20 CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA:
- 009831/201 000072/20 ISABELA ALESSANDRA NUNES DA SILVA: "Indeferido".
- 009931/201 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA:
- 009992/201 007172/20 CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA:
- 009993/201 007173/20 CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA:
- 010187/201 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO: "Concluído".

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5085/2019

A Comissão de Combate às Irregularidades, constituída pelo Ato nº 1.063, de 26 de dezembro de 2018, baseada no termo de ocorrência e demais documentos que instruíram os autos do Processo n.º 5085/2019, instaurado visando apurar eventuais irregularidades que venham a ocorrer nas ligações de água e esgoto, conclui pela APLICAÇÃO DA PENALIDADE GRAVE. Ante o exposto, retornem-se à Comissão para as providências necessárias conforme recomendações constantes na deliberação. Publique-se, para os devidos efeitos legais.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6133/2019

A Comissão de Combate às Irregularidades, constituída pelo Ato nº 1.063, de 26 de dezembro de 2018, baseada no termo de ocorrência e demais documentos que instruíram os autos, conclui pelo ARQUIVAMENTO do Processo n.º 6133/2019, instaurado visando apurar eventuais irregularidades que venham a ocorrer nas ligações de água e esgoto. Ante o exposto, retornem-se à Comissão para as providências necessárias conforme recomendações constantes na deliberação. Após, encaminhe-se ao Setor de Protocolo, arquivo e divulgação para que proceda ao arquivamento, com as cautelas de praxe. Publique-se, para os devidos efeitos legais.

www.piracicaba.sp.gov.br

Serviço de Informações à População

156@piracicaba.sp.gov.br



PODER LEGISLATIVO

COMUNICADO

Torno público para conhecimento dos interessados, que o Pregão Presencial 51/2019 (Fornecimento parcelado de materiais de escritório), o item 47, foi declarado FRACASSADO pela Pregoeira e Equipe de apoio.

Piracicaba, 10 de Dezembro de 2019.

Gilmar Rotta
Presidente

Extrato de Contrato

Inexigibilidade de Licitação : 03/2016 – Termo Aditivo no. 03.
Contrato n.º: 09/2017.
Processo n.º: 1760/2016.
Contratada: Elevadores Atlas Schindler S/A.

Objeto : Assistência e suporte técnico preventivo mensal e corretivo para 02 elevadores da marca Atlas Schindler, casa de máquinas, poço e caixa, instalados no prédio da Câmara na modalidade conservação sem peças e no prédio anexo modalidade integral com peças.

Período de Vigência: 02/01/2020 a 31/12/2020.
Valor total anual: R\$ 29.205,08 (vinte e nove mil, duzentos e cinco reais e oito centavos).
Data de assinatura: 10/12/2019.

Piracicaba, 11 de dezembro de 2019.

Gilmar Rotta
- Presidente -

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Torno público para conhecimento dos interessados, que nesta data, HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO para todos os efeitos legais, o Pregão Presencial n.º 51/2019 (Fornecimento parcelado de materiais de escritório), a favor das empresas MARIA IRENE BUSO DA SILVA – ME, (itens 1, 2, 7, 9, 11, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 28, 31, 33, 42, 43, 45, 50, 52, 54 e 55) totalizando a importância de R\$ 8.426,40 (oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), LUANA BAIOCCHI ÇONÇALVES EIRELI, (itens 3, 4, 6, 8, 14, 23, 26, 27, 29, 30, 37, 38, 39, 44, 48, 51 e 53) totalizando a importância de R\$ 10.968,96 (dez mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), JD CAMARGO & CIA LTDA, (itens 5 e 49) totalizando a importância de R\$ 1.163,00 (Um mil e cento e sessenta e três reais), IRINEU VALENTIM TONELOTTO – ME, (itens 10, 12, 16, 25, 34, 35, 40, 41 e 56) totalizando a importância de R\$ 2.187,54 (dois mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) e EMERSON LUIZ DA SILVA – EPP (itens 13,22, 32, 36, 46 e 57) totalizando a importância de R\$ 1.397,20 (Um mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte centavos) .

Piracicaba, 10 de Dezembro de 2019.

Gilmar Rotta
Presidente

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA

ADITIVO DE CONTRATO

Nº009/2016
PROCESSO N.º223/2016

De ordem do Sr. Diretor Executivo, faço público para conhecimento, que a Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, celebrou aditivo de contrato conforme resumo a seguir:

DO CONTRATO ORIGINAL
CONTRATADO: COPIADORA E PAPELARIA PIRACICABA LTDA.
PROCESSO: n.º 223/2016
CONTRATO: n.º 009/2016

OBJETO: Exploração dos serviços de cópias a serem prestados aos alunos da instituição e a própria CONTRATANTE.
DATA: 16/12/2016.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DO ADITIVO

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Prorrogar o prazo do contrato original para prestação de serviços por mais 12 (doze) meses a partir de 16 de dezembro de 2019 a 16 de dezembro de 2020.

DO REAJUSTE/VALOR

Fica mantido o valor mensal de R\$1.000,00 (hum mil reais) e ratificadas as demais cláusulas contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

Piracicaba, 02 de dezembro de 2019.

ANTONIO CARLOS GIULIANI
DIRETOR EXECUTIVO

PROCON

SERVIÇO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

Fica o estabelecimento, abaixo relacionado, INTIMADO da DECISÃO DEFINITIVA constante no Processo Administrativo gerado pela fiscalização do SERVIÇO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON.

Auto	Número do Processo	Estabelecimento - CNPJ	Data da Autuação	Impugnação	Recurso	Decisão
Auto de Infração nº 201 série A1	2019 - 153123	Banco Santander Brasil S.A. 90.400.888/0654-30	04/11/2019	Sim	Sim	Recurso parcialmente acolhido

EMDHAP

Processo Administrativo 034/19
Dispensa de Licitação

Interessado: EMDHAP- Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba

Objeto: Prestação de serviços de laudos técnicos ambientais para regularização fundiária de três núcleos de interesse social denominados Vila EMDHAP/ Nova Paulista e Vila Maria

Contratado: Thais Gibelli
Valor Total: R\$ 13.440,00
Prazo : 30 dias
Amparo legal: artigo 29,II, Lei 13303/16

Piracicaba, 02 de dezembro de 2019.

João Manoel dos Santos
Diretor Presidente

FALTA DE CONSCIÊNCIA NÃO É DEFICIÊNCIA

RESPEITE ESTE ESPAÇO

ESTACIONAR O VEÍCULO EM VAGA DESTINADA A PCDs
R\$293,47 + 7 pontos + guincho